



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11244 | 70 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	11
Controladoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	22
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	28
Secretaria da Educação e do Esporte	29

Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde	49
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	53
Secretaria da Segurança Pública	57
Secretaria de Infraestrutura e Logística	63
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	64
Receita Estadual do Paraná	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	70
--------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.206

22 de agosto de 2022.

Assegura que percentual das vagas destinadas ao exercício da função de piloto de aeronaves operadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná sejam preenchidas por praças.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei assegura que percentual das vagas destinadas ao exercício da função de Piloto de Aeronaves - aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar do Paraná e pelo Corpo de Bombeiros do Paraná - sejam preenchidas por praças devidamente habilitados segundo as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil e demais regulamentos do Comando Geral da Polícia Militar aplicáveis.

Parágrafo único. Ato do Comando Geral da Polícia Militar estabelecerá o percentual de vagas a que se refere o *caput* do presente artigo a ser preenchido pelos praças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2022.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 19.300.101-7

91102/2022

OF/DL/CC nº 05/2022

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar o Projeto de Lei nº 184/2020, em razão dos motivos adiante expostos.

A proposta em análise, de iniciativa parlamentar, visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

O parlamentar proponente justifica que “o acesso fácil e rápido à informação permitirá ao consumidor o acompanhamento do nível de carga da bateria e a programação para manutenção ou troca do equipamento, sem passar por situações vexatórias, de transtornos e também de riscos”.

Muito embora se reconheça o nobre intuito, verifica-se que a proposição ultrapassa a competência do legislador estadual, uma vez que, nos termos do inciso V e §§ 1º a 4º do art. 24 da Constituição da República Federativa, no âmbito da legislação concorrente, compete à União estabelecer normas gerais sobre produção e consumo e aos Estados a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal, em razão de situações regionais específicas.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Diante deste contexto, especialmente em situações de imposição de ônus às pessoas jurídicas, os princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência devem amparar a análise da constitucionalidade e legalidade no âmbito da edição de normas editadas no âmbito do exercício da competência concorrente.

Conforme apontado pela Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, “não se vislumbra, no presente caso, demonstração de situação regional específica que fundamente a imposição de regra de produção e consumo exclusiva aos fabricantes presentes no Estado do Paraná, causando desequilíbrio injustificado, ferindo os princípios da isonomia.”.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na seguinte jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 15.304/2014, DE PERNAMBUCO. IMPOSIÇÃO A MONTADORAS, CONCESSIONÁRIAS E

IMPORTADORAS DE VEÍCULOS. FORNECIMENTO DE CARRO RESERVA EM REPAROS SUPERIORES A 15 DIAS, DURANTE GARANTIA CONTRATUAL. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE INTEGRAL DA LEI. 1. É inconstitucional, por extrapolação de competência concorrente para legislar sobre matérias de consumo, lei estadual que impõe às montadoras, concessionárias e importadoras de veículos a obrigação de fornecer veículo reserva a clientes cujo automóvel fique inabilitado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou por impossibilidade de realização do serviço, durante o período de garantia contratual. 2. Da interpretação sistemática dos arts. 1º, IV, 5º, 24, V e VIII, 170, IV e 174, todos da Constituição Federal, extraem-se balizas impostas ao legislador estadual, quando da elaboração de normas consumeristas. São, assim, vedadas extrapolações de competência concorrente e violações aos princípios da isonomia, livre iniciativa e da livre concorrência, sobretudo no que concerne à criação de ônus estadual a fornecedores, como verificado no exemplo da Lei nº 15.304/2014 do Estado de Pernambuco. Precedentes: ADI 3.035, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 3.645, Rel. Min. Ellen Gracie; ADI 2.656, Rel. Min. Mauricio Corrêa. 3. Na hipótese, não se verifica a inconstitucionalidade formal de lei, por alegada violação ao art. 66, §1º, da Constituição Federal, diante de irregular promulgação antecipada pelo Poder Legislativo, antes do término do prazo constitucional para sanção ou veto do Chefe do Executivo. Em casos específicos como o dos autos, tal irregularidade não enseja inconstitucionalidade formal da lei. 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente, para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 15.304, de 04.06.2014, do Estado de Pernambuco, em sua integralidade. (ADI 5158, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-034 DIVULG 19-02-2019 PUBLIC 20-02-2019).

Assim, diante de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise incorre em inconstitucionalidade formal, por extrapolação de competência concorrente para legislar sobre matérias de consumo, conforme prevê o inciso V do art. 24 da Constituição Federal.

Desta forma, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante a inconstitucionalidade verificada, restituindo o presente a esta Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

90989/2022

DECRETO Nº 12.019

Homologa situação de emergência no município de Guaratuba, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Guaratuba, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 19.379.654-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 24.254, de 19 de agosto de 2022, exarado pelo Prefeito de Guaratuba, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

91012/2022

DECRETO Nº 12.020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.325.871-9 e nº 19.334.266-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 254.507,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91018/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22001742

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12020

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	44905100	102	01	L	154.507,00	22001932
TOTAL						154.507,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	44504200	284	95	L	100.000,00	22001931
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						254.507,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22001742

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12020

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
4902	DIRETORIA GERAL					
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
626	Piraquara					
00000007	Executar serviços complementares no Centro de Socioeducação de Piraquara	102	01	L	154.507,00	22001932
TOTAL					154.507,00	
TOTAL					154.507,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22001742

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 12020

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	102	01	L	154.507,00	22001932
					TOTAL	154.507,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	284	95	L	100.000,00	22001931
					TOTAL	100.000,00	
					TOTAL	254.507,00	

91016/2022

DECRETO Nº 12.021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e nos incisos I e VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.303.766-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 96.494,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91020/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12021

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR						
2935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6935	Gestão Administrativa - LOTEPAR	31901100	101	01	L	96.494,00	22001941
TOTAL						96.494,00	
TOTAL						96.494,00	

91021/2022

DECRETO Nº 12.022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.303.007-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.174.981,00 (seis milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91023/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12022

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6469	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO COM PARANAEDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR	33508500	100	01	L	6.174.981,00	22001940
TOTAL						6.174.981,00	
TOTAL						6.174.981,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12022

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33904800	100	01	L	247.720,00	22001940
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33804100	100	01	L	1.500.000,00	22001940
		33904800	100	01	L	248.000,00	22001940
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	33804100	100	01	L	1.100.000,00	22001940
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33901800	100	01	L	1.970.000,00	22001940
		33903000	100	01	L	1.109.261,00	22001940
TOTAL						6.174.981,00	
TOTAL						6.174.981,00	

91024/2022

DECRETO Nº 12.023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 e no inciso II, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.577.747-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, no valor de R\$ 4.491.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil e trezentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91026/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12023

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9606	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PODER EXECUTIVO	33903900	135	01	L	243.000,00	22001943
9607	APOSENTADORIAS E PENSÕES - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEPPR	33903900	135	01	L	300,00	22001943
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	158.000,00	22001943
9609	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	60.000,00	22001943
9614	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	28.000,00	22001943
9617	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	135	01	L	600,00	22001943
TOTAL						489.900,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	33903900	144	01	L	1.375.000,00	22001943
9611	APOSENTADORIAS E PENSÕES - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEPPR	33903900	144	01	L	17.000,00	22001943
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	313.000,00	22001943
9613	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	200.000,00	22001943
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	65.000,00	22001943
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	1.400,00	22001943
TOTAL						1.971.400,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUNDO MILITAR	31900100	144	01	L	2.030.000,00	22001943
TOTAL						2.030.000,00	
TOTAL						4.491.300,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12023

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9606	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - PODER EXECUTIVO	31900100	135	01	L	243.000,00	22001943
9607	APOSENTADORIAS E PENSÕES - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEPPR	31900100	135	01	L	300,00	22001943
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	158.000,00	22001943
9609	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	60.000,00	22001943
9614	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	28.000,00	22001943
9617	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	600,00	22001943
TOTAL						489.900,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	1.375.000,00	22001943
9611	APOSENTADORIAS E PENSÕES - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEPPR	31900100	144	01	L	17.000,00	22001943
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	144	01	L	313.000,00	22001943
9613	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	144	01	L	200.000,00	22001943
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	144	01	L	65.000,00	22001943
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	33903900	144	01	L	1.400,00	22001943
TOTAL						1.971.400,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUNDO MILITAR	33903900	144	01	L	2.030.000,00	22001943
TOTAL						2.030.000,00	
TOTAL						4.491.300,00	

91027/2022

DECRETO Nº 12.024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.048.869-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91028/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12024

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000	100	01	L	3.400,00	22001946
		44905200	100	01	L	96.600,00	22001946
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12024

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33903600	100	01	L	100.000,00	22001947
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

91029/2022

DECRETO Nº 12.025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 e no § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.937.637-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91032/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12025

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEN						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	33904600	281	95	L	110.000,00	22001952
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12025

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEN						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	31911300	281	95	L	110.000,00	22001952
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

91033/2022

DECRETO Nº 12.026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.326.079-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.928.631,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

91036/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12026

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5506	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CELEPAR	45906500	168	01	L	5.928.631,00	22001968
TOTAL						5.928.631,00	
TOTAL						5.928.631,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12026

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	168	01	L	139.946,00	22001968
		33903600	168	01	L	50.000,00	22001968
		33903700	168	01	L	138.560,00	22001968
		33903900	168	01	L	4.411.880,00	22001968
		33904000	168	01	L	795.143,00	22001968
		33909200	168	01	L	23.102,00	22001968
		33909300	168	01	L	20.000,00	22001968
		44905200	168	01	L	350.000,00	22001968
TOTAL						5.928.631,00	
TOTAL						5.928.631,00	

91037/2022



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 859/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.304.118-3, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **RIO BRANCO IND. E COM. DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.009.785/0001-94, localizada na Rua Tiradentes, nº 44, Bairro Centro, Município de Castro - PR, CEP: 84.165-630, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89868/2022

PORTARIA N.º 871/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0000006-08.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.303.659-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI, **GIOVANO PEREIRA VALER**, sob a matrícula nº 1237010-5 para atuar no Município de JURANDA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89862/2022

PORTARIA N.º 872/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.345.687-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **IND. E COM. DE PLACAS CRUZEIRO DO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.044.108/0001-00, localizada na Praça 15 de Novembro, nº 311, Bairro Sul Brasileira I, Município de Cruzeiro do Oeste - PR, CEP: 87.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89872/2022

PORTARIA N.º 873/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.327.156-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FÁBRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS CAPANEMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.139.742/0001-19, localizada na Avenida Brasil, nº 1543, Bairro Santo Expedito, Município de Capanema - PR, CEP: 85.760-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89946/2022

PORTARIA N.º 875/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.751.414-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS BARRACÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.220.711/0001-65, localizada na Avenida Brasília, nº 100, Bairro Centro, Município de Barracão - PR, CEP: 85.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89875/2022

PORTARIA N.º 876/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.281.895-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BARBOSAPLAC - FABRICANTE DE PLACAS VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.495.167/0001-97, localizada na Avenida Castro Alves, nº 977, Bairro Centro, Município de Barbosa Ferraz - PR, CEP: 86.960-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

89966/2022

PORTARIA N.º 877/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.281.718-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **ALTAPLAC - FABRICANTE DE PLACAS**

VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.817.999/0001-17, localizada na Avenida Mitsuo Hayashi, nº 354, Bairro Centro, Município de Apucarana - PR, CEP: 86.800-360, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89970/2022

PORTARIA N.º 882/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 18.662.370-3, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FÁBRICA DE PLACAS RIO NEGRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.164.083/0001-70, localizada na Rua Ildefonso Camargo de Mello, nº 64, Bairro Campo do Gado, Município de Rio Negro - PR, CEP: 83.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89972/2022

PORTARIA N.º 884/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.471.545-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA MÉDICA SÃO CRISTOVÃO LTDA** com CNPJ 43.852.264/0001-86, sita a Rua Candido, nº 485 - Vila Yolanda - Foz do Iguaçu - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 02 de setembro de 2022.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89922/2022

PORTARIA N.º 890/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0007731-82.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.930.753-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA - PROJUDI, **PAULO SERGIO GONÇALVES PINHEIRO**, sob a matrícula nº 578004-7 para atuar no Município de WENCESLAU BRAZ/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89878/2022

PORTARIA N.º 891/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006900-34.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.937.479-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, **PEDRO JUNIOR GESSER**, sob a matrícula nº 1630040-3 para atuar no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89879/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

LARISA CHAMBELY BALKO 06677316955 13108/2022 *

Curitiba, 18 de Agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89348/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

ANDRÉ LUIZ GUARÉ PEREIRA 03193042994 13088/2022 * JAIRO AUGUSTO DA SILVA 03584757916 13089/2022 * RONALDO RAIMUNDO DE MIRANDA 04963508974 13090/2022 * GLAUCO ANDRADE DE OLIVEIRA 06298985964 13091/2022 * RUAN FELIPE ARNALDO 08152958980 13092/2022 * PAULO HENRIQUE SECO 05824019924 13093/2022 * ALEX ANDERSON SILVA 04867380946 13094/2022 * JULIANA CRISTINA DIAS MARTINS 04636064933 13095/2022 * LEANDRO SALVAT VANINI 07378526908 13096/2022 * LUIS ANDRE LUZ 01911997963 13097/2022 * ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS 04945349908 13098/2022 * VINICIUS IGLESIAS BARBARI DE OLIVEIRA 05306687938 13099/2022 * BRUNO CARNELOS ZANGIROLAMI 08540298937 13100/2022 * JEAN BARBOSA FRANCO 06285950938 13101/2022 * LUIS RICARDO PINHEIRO 05480385976 13102/2022 * JACKSON XAVIER DE SOUZA 00948847905 13103/2022 * DOUGLAS CHAVES DE OLIVEIRA 05397872997 13104/2022 * LIDIANE DE SOUZA 07951870927 13105/2022 * BRUNO BRANDAO PINETTE 04909924981 13106/2022 * WELINTON ADRIANO DE CARVALHO 04025241951 13107/2022 *

Curitiba, 18 de Agosto de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

89852/2022

PORTARIA N.º 834/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolos sob n.º 18.794.363-9 e 18.856.086-5.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
104/2014	067.646.499-87	067.646.049-67
10579/2021	07.352.849-13	028.684.199-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 17 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

89244/2022

PORTARIA N.º 892/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolo sob n.º 19.347.244-3.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
12318/2021	TALITA DE AQUINO	TALITA DE AQUINO SOUZA DA ROSA
3358/2014	JURANDIR C. DOS SANTOS FARIAS	JURANDIR CARLOS DOS SANTOS FARIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

89856/2022

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 25 DE 17/08/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	30874595	2 NAI	192481961	90	17/12/2014 16/12/2019	04/08/2022 01/11/2022
LINDAMIR PEDRON MILLEZI	33217315	1 NAI	193221920	30	11/03/2014 10/03/2019	10/10/2022 08/11/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, PELA PORTARIA N.º 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 26 DE 17/08/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAR A PORTARIA N. 20 DE 08/07/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, R.G. 49365438, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
23/8/2022 A 21/9/2022	26/6/2010 A 25/6/2015

89390/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, PELA PORTARIA N.º 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 26 DE 17/08/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAR A PORTARIA N. 20 DE 08/07/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, R.G. 49365438, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
23/8/2022 A 21/9/2022	26/6/2010 A 25/6/2015

89422/2022

DELIBERAÇÃO N.º 23/2022 – CDFEPGE

Protocolo: 19.239.840-1 – Ordem 20/22-CDFEPGE.

Interessado: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro.

Assunto: Pedido de ressarcimento da inscrição no XLVIII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 489ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido** de ressarcimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) relativos à inscrição do Procurador do Estado Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro no Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 48/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.311.823-2 – 75/22-CSPGE.

Interessado: SULBRAM Bebidas Ltda.

Assunto: Proposta de acordo em multa processual – autos 0000341-19.2002.8.16.0104.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido formulado**, para pagamento do valor integral do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que cumpridas as diretrizes externadas no voto.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 50/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.293.973-9 – 65/22-CSPGE.

Interessado: AVON Cosméticos Ltda.

Assunto: Proposta de acordo para quitação de crédito tributário – pedido de esclarecimento Procurador Pedro Henrique Fávoro Borsatto.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **não conhecimento do pedido**, formulado pelo Procurador do Estado Pedro Henrique Fávoro Borsatto, nos termos do voto.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 51/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.315.599-5 – 67/22-CSPGE.

Interessado: Alessandro Simplicio.

Assunto: Pedido de acesso em procedimento de promoção – Del. 35/22-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 71ª sessão extraordinária virtual do dia 04 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **confirmação do deferimento do pedido** de acesso constante do protocolo nº 19.315.599-5, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro-Relator

89882/2022

DELIBERAÇÃO N.º 49/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.334.057-1 – 72/22-CSPGE.

Interessado: Fernando Alcantara Castelo.

Assunto: Recurso em procedimento de promoção – Del. 35/22-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **improvemento do recurso**, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Joe Tennyson Velo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 53/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.338.505-2 – 73/22-CSPGE.

Interessado: Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues.

Assunto: Recurso em procedimento de promoção – Del. 35/22-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **deferir parcialmente a pretensão do autor**, embora atendendo integralmente ao seu interesse específico, restando por pontuar com 100 (cem) pontos o item II, do artigo 5º da Deliberação 30/22 – CSPGE.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 55/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.276.174-3 – 68/22-CSPGE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná / Rafael Brun Venturin, Tiago Mendes e Thiago de Santana Calixto.

Assunto: Proposta de acordo de não persecução cível – autos 0010522-94.2021.8.16.0013 e 0002664-72.2021.8.16.0090.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **o Estado do Paraná não se opor aos termos dos acordos** de não persecução cível promovidos pelo Ministério Público contra os servidores policiais militares Rafael Brun Venturin e Tiago Mendes, bem assim contra o particular Thiago de Santana Calixto.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Joe Tennyson Velo
Conselheiro-Relator

90054/2022

DELIBERAÇÃO N.º 52/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.217.172-5 – 75/22-CSPGE.

Interessado: Comissão Eleitoral para as Eleições do Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da PGE.

Assunto: Homologação do Resultado das Eleições da Corregedoria – Biênio 2022-2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1154ª sessão ordinária virtual do dia 18 de agosto de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **homologação do resultado final** do concurso para eleição do Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da PGE, sendo eleita para o cargo de Corregedora-Geral, por maioria de votos, a Procuradora do Estado **Andrea Margarethe Rogoski Andrade** e para Corregedora-Adjunta a Procuradora do Estado **Loriane Leisli Azeredo**, para o biênio 2022/2024.

Curitiba, em 18 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro-Relator

89785/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 60/2022

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo

§ 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADRIANO ROLFH SIEG, RG 5.233.320-8, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, no período de 23/08/2022 a 06/09/2022, em substituição a titular do cargo LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, RG 15.864.139-9, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

90043/2022

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS
PÚBLICAS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDU Nº 02/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo inciso V, do art. 12, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.418, de 23 de abril de 2021, RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA DA SILVA, RG 9.440.448-7, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, no período de 09/08/2022 a 21/08/2022, em substituição a titular do cargo MIKHAELLA IATAURO CAMARGO, RG 9.383.225-6, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de agosto de 2022.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

90038/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1614/2022

Protocolo nº: 18.682.324-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 260/2022-SRP - Homologação
Data: 18/08/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 260/2022-SRP, tipo menor preço, composto por 20 (vinte) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE GRUPO IV**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1539/1630a - mov. 250), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1582/1620 - mov.250).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.	36.417.713/0001-00	01, 03, 07, 09, 13, 19 e 20
MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	81.715.427/0001-78	02 e 10
LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA.	37.959.675/0001-72	04, 11, 12, 14, 15 e 16
DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA.	04.708.626/0001-08	05 e 06
EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI.	34.216.251/0002-00	08
FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	42.334.856/0001-43	17 e 18

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 525.107,79** (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e setenta e nove centavos), obtendo-se o desconto de 56,11% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 260/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2637/2639a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89860/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15306 19/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
193360467	LUCIANA DE SOUSA GALIAN CHIREIA	50752356	2	SEED	
192681995	LURDES ROCHA DE SOUZA FRITOLI	30750233	1	SEED	
193377262	MARCIA REGINA PERNOMIAN	43958259	1	SEED	
192451523	MARIA ENEIDA STASIAK DE LIMA	30531752	2	SEED	
193176011	MARZILEI SILVESTRE PEREIRA DE DEUS	44397420	90	SEED	
193204333	SILVIA APARECIDA DE PAULA ALEGRIA	56760962	1	SEED	
193363253	SOLANGE BETINARDI	45128385	3	SEED	
192885760	TATIANA BEATRIS LANGWINSKI BONOTTO	57278153	1	SEED	
192970164	VANILDA MARIA TELES GOUVEIA	14079017	2	SEED	
193348450	WILLIS POLLI	32720803	21	SEED	

90151/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10046 19/08/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6765 DE 30/03/2021 O NOME DE ELIANE RODRIGUES CUSIN

R.G. 78143100 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10047 19/08/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1192 DE 16/02/2007 O NOME DE GISLAINE PATRICIA MARQUES GREGORIO

R.G. 47772931 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8696 DE 21/08/2012 O NOME DE VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

R.G. 40300139 LF - 53

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16111 DE 10/11/2005 O NOME DE JOSE MARTINS OLIVEIRA

R.G. 30605667 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 26780 DE 30/12/1998 O NOME DE INES GRASIELA DALMOLIN DOS SANTOS

R.G. 48733263 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10048 19/08/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6730 DE 10/03/2000 O NOME DE REGINA CELIA BATISTA PINTO

R.G. 68265037 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11734 DE 07/10/2008 O NOME DE MARIA SUELI JUSTINIANO DA SILVA

R.G. 83296445 LF - 1

90152/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15296 18/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191580575	CLAUDIO ROBERTO DIAS	11229492	2	FUNSAUDE	
192787629	MARIA IZABEL TEODORO	30307224	1	FUNSAUDE	
191511247	VANIA WILTEMBURG MACEDO MOREIRA	61305858	22	FUNSAUDE	
192787238	VERA LUCIA DE RAMOS	20795247	1	FUNSAUDE	
193138926	LEDA MARIZA FREIRES DE ARAUJO RODRIGUES	33480814	2	IDR	
193113885	VERA ALVES DE JESUS ROSSANEIS	35184830	2	IDR	
193143261	ADRIANA FABIA FARINAZO	42293440	1	SEED	
193285732	ALAYDE NICOLETTI TEIXEIRA	15700351	2	SEED	
193349480	ARLETE DAIPRAI	49087659	1	SEED	
193309283	CLAUDIA ANDRES RIBEIRO CHAVES	41224711	1	SEED	
192870933	GRACIELE HATSUMI OBANA	44815265	1	SEED	
193049176	IVANIR POLETTI	63337994	1	SEED	

89463/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15297 18/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
193093132	JOANA PRESCHLAK PARIZOTTO	18283492	1	SEED	
192767954	JOSE FRANCISCO GREZZANA	32824366	21	SEED	
193249701	LEA WEISS GOLTZ	14554254	1	SEED	
193364187	MARIA DE LOURDES VIEIRA	9075852	4	SEED	
193239668	NERCI TERESINHA BUENO	63288470	1	SEED	
193298737	NEUCI MARTINS RIBEIRO	30252373	1	SEED	
193252249	NOECY PINTO	59804464	1	SEED	
19311641	SHIRLEI TEREZINHA QUEGE DIAS DOS SANTOS	42202096	1	SEED	
193173500	SILVANA RODRIGUES ROSSI DA MATA	50886026	1	SEED	
193011616	AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI	11560725	2	SEJUF	

89492/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15305 19/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
192502390	ANILDO DE SOUZA JUNIOR	44352702	1	REPR	
191344537	MARCIO DOS SANTOS	33721617	1	REPR	
191879031	TEREZINHA CARDOSO FERNANDES	22598899	1	REPR	
193606806	ZILA ALVES	64002597	1	FAFIPA	
192399718	GUACIRA KLAES DO NASCIMENTO	39211807	3	FUNSAUDE	
193295460	ANA ELIZABETH BISATTO FERNANDES	15953020	1	SEED	
193289002	APARECIDA DONIZETI BAILONI ALESSANDRINO	40503510	1	SEED	
193127214	CECILIA CARVALHO DO COUTO SILVA	86619946	91	SEED	
193378110	CELIA JOSIANE PERNOMIAN CIANCA	43958313	1	SEED	
192283981	DEILTON JESUS FIOREZZE	35702393	2	SEED	
193224539	ERICA LUCIA DE OLIVEIRA SCHOFFEN RODRI	52794986	2	SEED	
19289975	ILTON JOAQUIM RENGEL	77334599	1	SEED	
193272134	INES DE LIMA BRITO DE SOUZA	44984679	1	SEED	
193085679	IVANEIDE MERLINI FILIPIM	40065334	2	SEED	
193088058	IVONETE MERLINI FILIPIM	41874899	1	SEED	

90104/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15307 19/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
191751248	ROGERIO FRANCISCO DA TRINDADE	42441309	1	SESP	
193319165	RONALDO ACACIO DE LARA	53501435	1	SESP	

90105/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 15308 19/08/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ELIS REGINA NOGAROLLI	42532258	89	NII02	193558399	08/08/2022	SEED

90106/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15293

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ANTONIO GORLA JUNIOR ORGAO: UEL
R.G.: 001131.016-8 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16907,27 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.100/22
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.19.117.313-9

NOME: DAVINA PEREIRA ALEIXO ORGAO: UEL
R.G.: 004236.884-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5214,91 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.023/22
CALCULOS A FL. 69-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.19.011.193-8

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15294

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCIENE DIAS MARTIELO ORGAO: UEL
R.G.: 003983.542-8 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária - Pedágio

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5292,67 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.103/22
CALCULOS A FL. 67-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.19.106.858-0

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15295

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MORGANA COELHO DIAS
R.G.: 004902.608-0 CARGO: AG OP POL 1CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7682,15 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.101/22
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.19.236.861-8

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

89824/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15287

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DURAIDE VINGRA DA SILVA
R.G.: 01.073.030-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 08/12/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.662/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.730,28 (Um Mil, Setecentos e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. Prop. 17/20 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.416.979-7

NOME: CARLOS WILSON PIZZAZIA JUNIOR
R.G.: 03.016.837-2 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária
Engenheiro Agrônomo

ORGAO: ADAPAR
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 21.112/2022, art. 13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.678/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.096,13 (Vinte e Cinco Mil e Noventa e Seis Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.293.617-9

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15288

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI RODRIGUES DA COSTA BON
R.G.: 02.177.227-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.666/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.562,10 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.229.942-0

NOME: RAQUEL CORDEIRO PAZ ORGAO: SEED
 R.G.: 04.454.947-6 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.659/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.232,21 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.212.278-3

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15289

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA TEIXEIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 04.182.552-9 CARGO: Professor LF: 3
 Professor
 TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.663/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.374,52 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.849.520-6

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA ORGAO: SEED
 R.G.: 06.492.648-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.667/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.002,39 (Dois Mil e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.751.068-6

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15290

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIS CARLOS LOPES ORGAO: SEED
 R.G.: 04.232.268-7 CARGO: Professor LF: 21
 Professor
 TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.660/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.746,12 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.764.131-4

NOME: DINA TEREZA DE BRITO ORGAO: UENP
R.G.: 000605.668-7 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 2
Professor Adjunto
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
A partir de 10/08/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
Lei 11713/97, art.3º, §4º, c/c L.14825/05, art.2º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.683/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.039,05 (Onze Mil e Trinta e Nove Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.169.649-2

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

89827/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15291
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: VALERIA TERESA FOGACA ORGAO: SEED
R.G.: 03.965.237-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.664/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.708,39 (Dois Mil, Setecentos e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 179-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.382.655-7

NOME: VALERIA TERESA FOGACA ORGAO: SEED
R.G.: 03.965.237-4 CARGO: Professor LF: 97
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.665/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.972,91 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 180-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.382.655-7

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

89829/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 15292
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO DE ARAUJO
R.G.: 06.090.520-7 CARGO: 3°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.661/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.000,98 (Sete Mil Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 19.259.454-5

CURITIBA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

89826/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15298

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUNICE DIAS DE MORAIS
R.G.: 04.108.384-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.696/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.062,66 (Quinze Mil e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.283.402-3

NOME: ELIANE BASTO DE OLIVEIRA
R.G.: 06.375.818-3 CARGO: Agente Educacional II

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.693/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.291,91 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.949.678-8

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15299

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOCELI TIAGO MENEZES
R.G.: 04.376.151-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.686/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.882,16(Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.213.750-0

NOME: MARIA DEOLINDA SCREMIN ORGAO: SEED
R.G.: 01.364.596-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.685/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.602,72(Oito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.266.680-5

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15300

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODAIR APARECIDO PINTO ORGAO: IDR
R.G.: 04.042.504-7 CARGO: Auxiliar em C&T LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 10692/93, art.13 e Lei 11864/97
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.680/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.784,37(Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.841.035-9

NOME: VALMIR RIBEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 03.868.272-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.698/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.387,85(Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.062.365-3

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15301

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ALICE MOREIRA BRANDAO ORGAO: EMBAP
R.G.: 000996.263-8 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Assistente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 11713/97,art.3º,§4º,c/c L.14825/05, art.2º

Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.687/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.862,79(Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.305.846-2

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15302

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HENRIQUE CARLOS JESUS MORAES NETO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.728.478-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.688/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.372,26(Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. Prop. 20/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 19.117.709-6

NOME: HENRIQUE CARLOS JESUS MORAES NETO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.728.478-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.689/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.211,21(Dois Mil, Duzentos e Onze Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 102-PRPREV. Prop. 21/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.117.709-6

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

89828/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 15303

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR MARQUES DE CARVALHO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.373.708-2 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 25/07/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.697/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.607,16(Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.139.422-4

NOME: CLAUDIO ROBERTO ALVES DINIZ

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.617.833-0 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 20/07/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 130.690/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.482,02 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.139.290-6

CURITIBA, 18 DE AGOSTO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

89825/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº. 010/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 13666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a Lei nº 20995 de 30/03/2022 publicada no DIOE nº 11147 de 30/03/2022 e o disposto no Protocolo nº 19.282.771-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 010/2022

ANEXO ÚNICO

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ALEXANDRE WALDRIGUES WERPACHOWSKI	63676594	1	QPPE	SEJUF	AP	II	5	II	6

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES PINTO	47895790	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	4

89978/2022

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 034/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

15 a 19 de agosto de 2022

Milho.....R\$ 75,52 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 19 de agosto de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

90067/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PLANO DE TRABALHO – AGENTE DE COMPLIANCE E NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

De acordo com o previsto no artigo 2º, VII, da Resolução da Controladoria Geral do Estado nº 55/2021 e em atendimento às suas determinações é apresentado o Plano de Trabalho da Agente de Compliance, com descrição das atividades que serão desempenhadas em conjunto com o Núcleo de Integridade e Compliance (NIC) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no intuito de propiciar a efetividade do Programa de Integridade e Compliance no Estado do Paraná.

I. PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Estabelece o artigo 37 da Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. A Administração Pública, direta e indireta, no exercício de suas atividades, deve pautar-se pelos princípios norteadores indicados no referido dispositivo. Nesse sentido, o Compliance deve atuar no sentido de evitar atos que possam estar em desacordo com os princípios acima e com a legislação que deles decorre. Dessa maneira compete à agente de Compliance e ao Núcleo de Integridade e Compliance analisar e efetivar a observância dos princípios mencionados, especialmente o da Moralidade administrativa, buscando a propositura de meios de implementação da cultura de honestidade e legalidade atuando de forma preventiva (detecção de riscos com a propositura de mecanismos de mitigação e promoção de cursos com oportunidades de aprimoramento ético) e saneadora (achados de irregularidades e ilegalidades bem como a propositura e o acompanhamento das medidas de mitigação de riscos).

II. A UEL – Universidade Estadual de Londrina

A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto no 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, é autarquia estadual, titular das prerrogativas de autonomia estabelecidas no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná, tendo campus e Reitoria na cidade de Londrina-PR.

III. Objetivos

Estruturar, em harmonia com as previsões legais e com os objetivos da Controladoria Geral do Estado do Paraná, o plano de trabalho da agente de compliance e do Núcleo de Integridade e Compliance, de maneira a alcançar a finalidade última da função: a observância da lei e a revitalização da cultura de integridade e ética. Mais do que uma forma de identificar irregularidades potenciais ou efetivas almeja-se, através da cultura da ética e da moralidade administrativa, evitar que elas ocorram.

IV. Metodologia

Por meio do exercício das competências previstas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019 combinado com o previsto na Instrução Normativa nº 004/2022, a Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual referente à Universidade Estadual de Londrina – UEL – para o exercício de 2022. O presente Plano direcionará a atuação da agente de Compliance e do NIC (Núcleo de Integridade e Compliance) traçando as linhas gerais de atuação, com base no material disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, na Constituição Federal, Constituição Estadual e na legislação já citada, pautando-se no Método das 3 linhas. A atuação do Núcleo de Integridade e Compliance se enquadra na 2ª linha, ou seja, supervisão, monitoramento e assessoramento dos controles internos dos órgãos e entidades com o objetivo de facilitar o gerenciamento de riscos e monitorar a implementação de práticas eficazes da alta administração, auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão, mediante a verificação da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis dentro da própria organização. A atuação preventiva referente ao fortalecimento da cultura de probidade e ética será executada através de cursos de formação e alinhamento das competências e rotinas de trabalho em acordo com as exigências constitucionais e legais. Considerando-se que a atuação da agente de Compliance, neste primeiro momento, será desenvolvida de acordo com a agenda da CGE (Controladoria Geral do Estado), o presente planejamento não apresentará datas, que serão definidas em momento posterior.

V. Cronograma:

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Compliance e pelo Núcleo de Integridade e Compliance durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro a seguir.

Atividades do NIC e da Agente de Compliance

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Contato inicial com a C.G.E. e Capacitação técnica											
Etapas	1-Encaminhamento pela UEL de portarias à C.G.E. designando os nomes do agente de Compliance bem como dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance. 2-Capacitação técnica virtual junto a C.G.E. para aprendizado da atuação da agente de Compliance e do NIC.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 2	Estruturação do NIC – Núcleo de Integridade e Compliance – UEL											
Etapas	1- Verificação da integridade e segregação das funções dos agentes que compõem o NIC. 2- Estudo dos mecanismos de controle interno da Universidade											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Apresentação para a Alta Administração. Apresentação para os servidores											
Etapas	1-Curso para gestores. 2-Apresentação do cronograma e dos objetivos do Programa.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 4	Coleta de dados – identificação dos riscos e responsabilidades Análise das informações – classificação dos riscos											
Etapas	1-Entrevistas 2-Coleta de dados das urnas e da ouvidoria 3-Tratamento das informações 4-Mapeamento e classificação dos riscos											

VI - Legislação

Constituição Federal	Art. 37 – Princípios da Administração Pública Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970	Estatuto do Servidor Público do Paraná
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado. Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 L19.857/19	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance. Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.

Profa. Mirelle Neme Buzlaf – Agente de Compliance – UEL

89994/2022

PLANO DE TRABALHO Assessoria de Corregedoria Setorial da UEL.

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento à Resolução CGE nº 05/2022, apresenta-se aqui um documento com a finalidade de nortear e projetar as ações para o ano de 2022 da Assessoria de Corregedoria Setorial da Universidade Estadual de Londrina – UEL. O Quadro 1 apresenta as principais legislações relacionadas à transparência pública, destacando os principais artigos.

Quadro 1 – Legislações.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal Art 37 https://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988	Dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência	§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Lei Nº 20656 DE 03/08/2021 - Estadual - Paraná https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418300#:~:text=Estabelece%20normas%20gerais%20e%20procedimentos,%C3%A2%20mbito%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1.	Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.	TÍTULO III - NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Regimento da Reitoria da Universidade Estadual de Londrina http://www.uel.br/proplan/novo/paginas/legislacao/legislacoes-da-uel.php	Dispõe: Art. 1º A Reitoria é o órgão executivo da administração da Universidade, cabendo-lhe supervisionar todas as atividades universitárias. § 1º A constituição, organização e funcionamento da Reitoria são regulados pelo presente regimento e na forma do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.	CAPÍTULO VI ASSESSORIA DE CORREGEDORIA SETORIAL Art.99. O sistema corregedoria setorial tem por finalidade de proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidades por ato ou omissão praticado pelos Agentes Públicos, emitindo recomendações para evitar abusos ou ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência

2-PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Assessoria de Corregedoria Setorial durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2 – Atividades do Agente de Transparência

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Estruturar o espaço físico para abrigar as atividades da Assessoria de Corregedoria Setorial, da Divisão de Processos Disciplinares e sala das Comissões.											
Etapas	I-Buscar junto a Prefeitura do Campus Universitário, a reforma e adequação do espaço destinado ao Sistema de Corregedoria.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 2	Criação de Grupo de Trabalho para adequação da Lei 20.656 ao Regimento da UEL.											
Etapas	I-Constituir Grupo de Trabalho com membros de diversas áreas, para estudo e adequação da Lei 20.656.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Aprimorar os procedimentos internos, na condução das Comissões e fluxo dos processos administrativos.											
Etapas	I-Análise dos atuais procedimentos e propor mudanças na passos dos processos administrativo.											

Aluizio Antonio Grosso

Assessoria de Corregedoria Setorial da Universidade Estadual de Londrina

89993/2022

Plano de Trabalho Ouvidoria – UEL 2022**1-INTRODUÇÃO**

O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos dos serviços de Ouvidoria conforme Regimento da Reitoria da Universidade Estadual de Londrina;

Art.85. À Ouvidoria compete:

- I. receber e ouvir, de forma sensível, a comunidade universitária e a comunidade externa em suas preocupações, proposições e sugestões;
- II. sugerir à reitoria, às diretorias, aos departamentos, aos órgãos e setores internos procedimentos que contribuam para a melhoria dos serviços prestados;
- III. potencializar a imagem de seriedade e de compromisso educacional da Instituição;
- IV. possibilitar elogios, sugestões ou críticas sobre os serviços prestados, bem como denúncias de atos que consideram impróprios;
- V. balizar as ações da comunidade acadêmica da Instituição de acordo com os princípios éticos, de modo a atingir a satisfação das partes envolvidas na relação de ensino-aprendizagem;
- VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;
- VII. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo

- o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo;
 - VIII. propor ao Reitor a implementação de medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;
 - IX. propor aos órgãos da administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento acadêmico ou administrativo da Instituição;
 - X. sugerir aos órgãos da administração medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
 - XI. atuar como mediadora em conflitos de interesse e divergências internas, atendidas as normas internas e a legislação vigente, quando solicitada pelos titulares das unidades/subunidades administrativas;
 - XII. encaminhar relatório anual de suas atividades ao Reitor;
 - XIII. prestar informações e esclarecimentos ao Reitor quando convocada para tal fim;
 - XIV. recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;
 - XV. rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes, mediante despacho fundamentado;
 - XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;
 - XVII. atender sempre o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada com objetividade e dentro do prazo fixado neste Regimento;
 - XVIII. agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
 - XIX. zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética;
- O Quadro 1 apresenta as principais legislações relacionadas ao Agente de Ouvidoria, destacando os principais artigos. Relacionados ao funcionamento da Ouvidoria UEL.

Quadro 1 – Legislações.

Legislação	Súmula	Observações
RESOLUÇÃO Nº 007/2015- CGE	Regalement as competências dos Ouvidores atuantes nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.	Art. 1º. Compete aos Ouvidores Setoriais I- Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade; II- Acolher o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação; III- Agir com transparência, integridade e respeito, atuando de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades com isenção, independência, imparcialidade e ética; IV- Buscar respaldo do Órgão ou Entidade para verificações e providências necessárias às demandas oriundas da Ouvidoria; entre outros dispostos na Resolução!!
2020 -Resolução CGE - 77_2020	Define as competências dos Agentes de Ouvidoria e Transparência atuantes na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.	Art. 2º Os Agentes de Ouvidoria e Transparência deverão assegurar o cumprimento das normas relativas à participação popular e do acesso à informação pública de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017, nos arts.
		3º, 4º, 5º da Lei Federal nº 12.527/2011 e nos arts. 3º, 4º, 5º e 12º do Decreto Estadual nº 10.285/2014.
LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal	Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
2019 - Resolução CGE - 38_2019	Resolução sobre Medidas de Proteção à Identidade dos Denunciantes.	Art. 1º Esta resolução estabelece regras de proteção à identidade do denunciante que comunique situações ilícitas ou irregulares praticadas contra órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, acerca da prestação de serviços e/ou condutas de agentes públicos.
TCE IS 4-21	ouvidoria apócrifas e anônimas	§ 1º Considera-se demanda anônima aquela em que o demandante não se identifica intencionalmente ou a Ouvidoria não tem elementos para determinar o nome completo do demandante.
		Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do

2017 - Lei 13.460_2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de serviços.
- Lei 13.709_2018	LGPD	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Resolução nº 33_2022	Especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual	Art. 2º - As denúncias envolvendo assédio moral e sexual recebidas pelos canais de ouvidoria disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias - SIGO.
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	IV. Agente de Ouvidoria: servidor responsável por receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos usuários do serviço público e representá-lo junto aos órgãos e entidades, bem como por intermediar as resoluções cabíveis para a solução das demandas recebidas.

2-PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Ouvidoria durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2 onde a mesma são aprimoradas e monitoradas integralmente durante o ano.

Quadro 2 – Atividades do Agente de Transparência

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Definição de Metas 2022											
Etapas	1-busca junto aos conselhos da Universidade e a ATI para inserir o link de acesso ao canal da Ouvidoria junto aos Portais do Servidor, Docente e Aluno; 2-Inserir o canal de Ouvidoria junto a página da Intranet do Hospital Universitário; 3-Estabelecimento de reuniões de Equipe Mensal para debate e discussão sobre os atendimentos realizados, procedimentos etc.; 4-Participação das Ouvidorias Auxiliares HU e AEHU nas Reuniões Quadrimestrais para apresentação do Relatório HOSPSUS;											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 2	Plano de capacitação e aperfeiçoamento											
Etapas	1-Visitas técnicas em outras Ouvidorias para debater procedimentos e proporcionar aprendizado e propor melhorias dos serviços de Ouvidorias da instituição; 2-Participação em capacitações promovidas pela CGE junto as Ouvidoria setoriais											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Trabalho articulado											
Etapas	1-Participação das Ouvidorias Auxiliares HU e AEHU nas Reuniões do Conselho Diretor do HU; 2-Parcerias com o setor de Psicologia do SEBEC na tratativa de questões quando da necessidade de acompanhamento psicológico e acolhimento; 3-Parceria com todos os órgãos institucionais na medida que são demandados pela Ouvidoria para atendimento aos cidadãos que buscam os serviços de Ouvidoria;											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 4	Relatórios institucionais											
Etapas	1-Relatório de atuação das Ouvidorias, com recomendações de atuação de Gestão em pontos sensíveis da instituição conforme detectado em registros de Ocorrências das Ouvidorias; 2-Relatório semestrais de atuação das Ouvidorias, para o Agente											

de Compliance com recomendações de atuação na gestão em pontos sensíveis da instituição conforme detectado em registros de Ocorrências das Ouvidorias, especificamente relacionado às denúncias recebidas; 3-Reclassificação dos fluxos de encaminhamentos das ocorrências de denúncia consideradas sensíveis em parceria com a Procuradoria Jurídica e Agente de Compliance; Londrina, 10 de agosto de 2022. Servidor Dr. Antonio Edson Amaral Ouvidor Geral da UEL (43) 3371-4405 (ramal 4405)

89992/2022

PORTARIA Nº 3258 – 17/08/2022

Considerando a Instrução Normativa CGE Nº 05, de 06 de maio de 2022, da Controladoria-Geral do Estado;
Considerando a Portaria Nº 1981, de 13 de junho de 2022, que designa a Agente de Compliance da Universidade Estadual de Londrina;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I-Aprovar o Plano de Trabalho da Agente de Compliance da Universidade Estadual de Londrina, **Mirelle Neme Buzalaf**, que estabelece cronograma de atividades previstas para execução nos meses de junho a dezembro 2022, visando atender a Instrução Normativa CGE Nº 05/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

II-A integra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,

Reitora.

89989/2022

PORTARIA Nº 3259 – 17/08/2022

Considerando a Instrução Normativa CGE Nº 05, de 06 de maio de 2022, da Controladoria-Geral do Estado;
Considerando a Portaria Nº 1966, de 13 de junho de 2022, que designa o Ouvidor da Universidade Estadual de Londrina;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I-Aprovar o Plano de Trabalho do Ouvidor da Universidade Estadual de Londrina, **Antonio Edson Amaral**, que estabelece cronograma de atividades previstas para o ano de 2022, visando atender a Instrução Normativa CGE Nº 05/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

II-A integra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,

Reitora.

89990/2022

PORTARIA Nº 3260 – 17/08/2022

Considerando a Instrução Normativa CGE Nº 05, de 06 de maio de 2022, da Controladoria-Geral do Estado;
Considerando a Portaria Nº 1960, de 13 de junho de 2022, que designa o Agente de Corregedoria da Universidade Estadual de Londrina;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I -Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Corregedoria da Universidade Estadual de Londrina, **Aluizio Antonio Grosso**, que Estabelece cronograma de atividades previstas para o ano de 2022, visando atender a Instrução Normativa CGE Nº 05/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

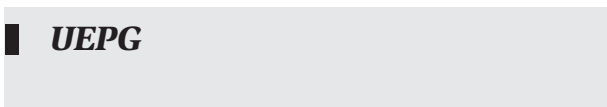
II - A integra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,

Reitora.

89985/2022



PORTARIA R. - Nº 2022.519

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000051114-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguação do descumprimento dos Contratos no 263/2021 e no 328/2021, respectivamente, dos Processos Licitatórios referentes à modalidade de Pregão Eletrônico no 019/2021 e no 018/2021, pela empresa DUTRAMED Distribuidora LTDA - ME, conforme peças integrantes do Processo no 22.000051114-2.

Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Eduardo Fávero Caires, RG no 6.480.374-3, Professor lotado no Departamento de Ciências do Solo e Engenharia Agrícola – Presidente;
II – Ana Paula Xavier Ravelli, RG no 5.887.820-0, Professora lotada no Departamento de Enfermagem – Secretária;
III – Eliane Dalva Godoy, RG no 6.782.239-0, Professora lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

90135/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.521

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se constata a necessidade no Processo no 22.000052593-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade funcional do servidor Ruan Charles Ferraz de Souza, RG no 10.107.317-3, por ter, em tese infringido o Art. 285, XV da Lei Estadual no 6.174/1970, relativo ao fato de faltas injustificadas, estando sujeito às sanções previstas no Art. 293 da Lei Estadual no 6.174/1970.

Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Ricardo Antonio Ayub, RG no 8.239.429-0, Professor lotado no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade - Presidente;
II – Marina Tolentino Marinho, RG no 8.346.146-2, Professora lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos - Secretária;
III – Dirceu Gonçalves da Silva, RG no 4.242.688-1, Professor lotado no Departamento de Educação Física.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

90165/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 990/2022 de 16/08/2022. Art. 1º - Atribuir a docente, Luciane Scheuer, RG nº 6.560.930-4, nomeada por meio da Portaria nº 578/2021 – REITORIA/UNESPAR a carga horária de 40 horas semanais no cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, Frota e Patrimônio, vinculada à Diretoria de Contabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAEF, simbologia FA-2, a partir de 01 de junho de 2022.

Portaria nº 991/2022 de 16/08/2022. Art. 1º - Conceder afastamento integral para capacitação da professora Sheila Maria Ogasavara Beggiato, RG nº 3.xxx.087-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Curitiba II, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, no período de 02/02/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 992/2022 de 16/08/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, a professora colaboradora Luciana Lourenço Paes, RG nº 6.XXX.792-4/PR, lotada no Campus de Curitiba I, de 11/08/2022 até o final do seu contrato.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

90162/2022

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 319-GR/UNICENTRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa, *ad referendum* do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Parecer da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV/PRORH, contido no Protocolo nº 14.307, de 17 de agosto de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o

Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 63-DIRCOAV/UNICENTRO, de 30 de junho de 2022, e nº 85-DIRCOAV/UNICENTRO, de 9 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

90004/2022

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

EXTRATO DO EDITAL Nº 151/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 061/2021-GRE, de 20 de maio de 2021, de Normatização e Abertura de inscrições do 1º Processo Seletivo Simplificado 2021, de agente universitário, publicado no DIOE nº 10938, de 21 de maio de 2021; considerando o Edital nº 100/2021-COGEPS, de 29 de julho de 2021, de resultado final do 1º Processo Seletivo Simplificado 2021, de agente universitário, homologado pela Portaria nº 2027/2021-GRE, de 02 de agosto de 2021, publicada no DIOE nº 10990 de 03 de agosto de 2021;

considerando o Ato Executivo nº 072/2021-GRE, de 11 de agosto de 2021; considerando o Ato Executivo nº 075/2021-GRE, de 26 de agosto de 2021; considerando o Ato Executivo nº 076/2021-GRE, de 31 de agosto de 2021; considerando o Ato Executivo nº 081/2021-GRE, de 16 de setembro de 2021; considerando o Ato Executivo nº 043/2022-GRE, de 31 de maio de 2022; considerando o Ato Executivo nº 048/2022-GRE, de 21 de junho de 2022; considerando o Ato Executivo nº 049/2022-GRE, de 22 de junho de 2022; considerando informações contidas no processo protocolado sob nº 19.111.023-4, de que dos 85 (oitenta e cinco) convocados por meio do Edital nº 125/2022-GRE, para a função de Técnico de Enfermagem, 21 (vinte um) irão migrar de contrato; considerando termo de desistência de vaga das candidatas: Juliana Naidek, Paulo Cesar Adamy, e Leticia Gabriele Siqueira Lavarda;

considerando solicitação de reclassificação final de lista da candidata: Marlise Gorete Arndt Mahl; considerando solicitação de reclassificação de candidatos na 21ª Chamada; considerando solicitação de reclassificação de candidatos na 22ª Chamada; considerando não comparecimento de candidatos convocados na 21ª Chamada para aceite de vaga e entrega de documentos; considerando não comparecimento de candidatos convocados na 22ª Chamada para aceite de vaga e entrega de documentos; considerando encerramento de contrato de servidor e a reposição da vaga, considerando não comparecimento de candidatos convocados na 24ª Chamada para aceite de vaga e entrega de documentos; considerando solicitação de reclassificação de candidatos na 24ª Chamada, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A convocação dos candidatos aprovados no 1º Processo Seletivo Simplificado 2021, realizado pela Unioeste para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, relacionado no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga e entrega de documentação, bem como, a realização de exames pré-admissionais para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 2º Os candidatos convocados, relacionados no Anexo deste Edital, deverão se dirigir à Divisão de Recursos Humanos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no período de 19 a 25 de agosto de 2022, das 08h30min às 11h30min horas e das 14h00min às 17 horas, munidos da competente documentação relacionada neste Edital e recebimento de instruções complementares para o processo de contratação. A integra deste edital está disponível em:

<https://www.unioeste.br/portal/interno/agentes-universitarios-pss/1546-2021/57158-1-pss-2021-agente-universitario>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 18 de agosto de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo I ao Edital nº 151/2022, de 18 de agosto de 2022.

RELAÇÃO DE EXAMES

Exame clínico; Hemograma Completo; Glicemia em jejum; Colesterol total e frações; Triglicerídeos; Creatinina; T.G.P.; T.G.O.; HBs-Ag; Anti HBs; Anti HCV ELISA; Parcial de urina; comprovante de vacinação conforme calendário vacinal do adulto; Exame clínico admissional conforme Art. 3º deste Edital.

CANDIDATOS CONVOCADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP

Função: ENFERMEIRO – CRES

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Maria Julia Lotti	124500257	104º lugar
Vanessa Greta Bottini	73045002	105º lugar
Tatiane Cruz da Silva	6.652.574-0	106º lugar
Simone Pereira Silva	7.094.534-7	107º lugar

Ana Claudia Maikot	96657986	109º lugar
--------------------	----------	------------

Função: ENFERMEIRO – CRES - AFRODESCENDENTE

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Rosângela Fernandes Chaves Veronezzi	56489606	13º lugar

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CRES

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Anny Caroline Duarte de Carvalho	133786228	280º lugar
Francieli Braga de Brito	129810319	281º lugar
Valdileia Alves Rodrigues	82378677	282º lugar
Lenita de Oliveira	70786532	283º lugar
Edejane Carlota de Lima da Conceição	7632722-0	284º lugar
Luciane Patrício de Lima	85689347	285º lugar
Beatriz Miranda de Moraes	90971018	286º lugar
João Paulo Sandoval	93799453	287º lugar
Eduarda Teixeira Grutzmann	129484837	289º lugar
Francieli Rufino Ferreira	135814377	290º lugar
Simone Cherubini	58053503	291º lugar
Paola Ritz Fiorenza	61774882	292º lugar
Jocelice Adriana Genessini Sangy	73661420	293º lugar
Cristiana Candido da Silva	86403277	294º lugar
Rosana Albuquerque	8609444-4	295º lugar
Eduardo Antônio Polido da Silva	92102122	296º lugar
Priscila Caroline de Oliveira Quadros	105965761	297º lugar
Flávia Terezinha Rodrigues	10.085.274-8	298º lugar
Natali Bueno Costa	42412429-4	299º lugar
Adriana Rafaela Lascoski	58163201	302º lugar
Márcorie Cirico	56009841	303º lugar
Thainara Cristina dos Santos	10.994.867-5	304º lugar
Elisandra da Silva Barros	110822138	305º lugar
Vitor Eduardo Santana Campos Lins	13.155.202-5	306º lugar
Catarina Arnhold	43001213	307º lugar
Marisete Teresinha Michelin	78813911	308º lugar
Lorena Roque da Silva	78266740	309º lugar
Laercio dos Santos Melo	99131667	310º lugar
Adriano Ratz da Silva	103288649	312º lugar
Daniela Kisel Peres	123869672	313º lugar
Gilvania Casagrande dos Santos Falkembach	4.530.488-4	314º lugar
Carmen Lúcia Viana Guimaraes	16.206.509-2	315º lugar
Daniele Cristina Scaravonato de Sousa	8.081.707-0	316º lugar
Geoberto Galeano Fernandes	78484225	317º lugar
Cristiane Oliveira	9.331.645-2	318º lugar
Juliane da Silva Reginato	9.696.087.5	319º lugar
Carla Polinari	98404961	320º lugar
Juciele Karine Cobre Moreira	109937576	321º lugar
Kethelin Cristina Carvalho Padilha	140389684	322º lugar
Lidia Aparecida de Castro Ramos	129215984	323º lugar
Alice Soares Coronel	3.309.485-0	325º lugar

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CRES - AFRODESCENDENTE

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Silas Luz de Santana	1120100	38º lugar
Natiele Lais Rezende de Campos	139472411	39º lugar
Rosimeira Olimpio da Silva	57057440	40º lugar
Rosângela Aparecida Francisco da Silva	105977719	43º lugar
Rosângela Rodrigues de Araujo	576548	45º lugar

89708/2022

GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 152/2022-GRE

CONVOCA, EM PRIMEIRA CHAMADA, CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA UNIOESTE, POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME ESPECIAL, PARA ACEITE DA VAGA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a Portaria nº 2087/2022-GRE, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11207, de 30 de junho de 2022, a qual homologou os resultados do 1º Processo Seletivo Simplificado/2022 para contratação de docentes da Unioeste;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em primeira chamada, os candidatos nominados no Anexo I deste Edital, para aceite da vaga para a qual foram aprovados no 1º Processo Seletivo Simplificado/2022 da Unioeste, para contratação de docente por prazo determinado, em regime especial.

Art. 2º Os candidatos, convocados por este Edital, deverão comparecer a Seção de Recursos Humanos dos Campi, no período de 22 a 31 de agosto de 2022, no horário das 08 às 11h30min e das 14 às 17 horas, munidos da competente documentação. A íntegra deste Edital pode ser conferida em:

<https://www.unioeste.br/portal/interno/docente-pss/1754-2022/59182-1-pss-2022-docente>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 18 de agosto de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

89729/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2409/2022-GRE, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 18.939.099-8, de 06 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2127/2022-GRE, de 05 de julho de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional das Docentes ANELINE MARIA RUEDELL, RG nº 9.639.473-0; e CLAUDIA REJANE LIMA DE MACEDO COSTA, RG nº 9.853.834-8; e da Docente temporária MARCELA APARECIDA LEITE, RG nº 8.793.443-8, por possível infração ao artigo 279 incisos VI; VII; XVII, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 9º inciso VII e artigo 10 inciso VIII, da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 2410/2022-GRE, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 18.939.099-8, de 06 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional das Docentes ANELINE MARIA RUEDELL, RG nº 9.639.473-0; e CLAUDIA REJANE LIMA DE MACEDO COSTA, RG nº 9.853.834-8; e da Docente temporária MARCELA APARECIDA LEITE, RG nº 8.793.443-8, por possível infração ao artigo 279 incisos VI; VII; XVII, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 9º inciso VII e artigo 10 inciso VIII, da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ALEX SANDRO JORGE, RG nº 5.391.448-9, como Presidente; DANIELA FERREIRA MIYATA DE OLIVEIRA, RG nº 6.603.558-1; como membro.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

81908/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2656/2022-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Retifica Portarias de Contratos de Trabalho por tempo determinado/HUOP.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 049/2020-GRE, de 16 de junho de 2020; considerando o Memorando nº 151/2022-DDH/PRORH, de 16 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art.1º Retificar as portarias, abaixo descritas, em virtude do período do prazo de validade dos contratos de 06(seis) meses para **12(doze) meses**, em conformidade com o Edital 049/2020-GRE:

NOME	PORTARIA	TERMO DE PRORROGAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Gilmara Gonçalves Battisti	0950/2022	082/2022	09/09/2022	09/03/2023
Irene Oliveira de Souza	0965/2022	086/2022	08/09/2022	08/03/2023
Joana Gabriela Fernandes Macena da Silva	0970/2022	091/2022	07/09/2022	07/03/2023
Laureci Modesto da Silva Moreira	0975/2022	097/2022	07/09/2022	07/03/2023
Loiri Tereza Guarnieri	0976/2022	098/2022	09/09/2022	09/03/2023
Lorena de Oliveira Silva	0977/2022	099/2022	10/09/2022	10/03/2023
Lourdes Ruela de Oliveira	0979/2022	101/2022	09/09/2022	09/03/2023
Maria Geralda Gonçalves Santos	0987/2022	110/2022	30/09/2022	31/03/2023
Maria Aparecida dos Santos	0985/2022	108/2022	07/09/2022	07/03/2023
Marli Terezinha Tavares Antunes	0994/2022	117/2022	11/09/2022	11/03/2023
Marlise Sales Neves	0995/2022	118/2022	08/09/2022	08/03/2023
Nelia de Freitas Mendonça	0998/2022	121/2022	08/09/2022	08/03/2023
Priscila Aparecida da Silva Santos	1001/2022	125/2022	09/09/2022	09/03/2023
Rosane Maria da Silva Araujo	1003/2022	127/2022	09/09/2022	09/03/2023
Silvana de Fatima dos Santos	1010/2022	135/2022	08/09/2022	08/03/2023
Silvia Aparecida Ianques	1011/2022	136/2022	09/09/2022	09/03/2023
Suelen Tragueta de Brito Correia	1021/2022	145/2022	07/09/2022	07/03/2023
Valdirene Aparecida Schiles Kasproicz	1026/2022	149/2022	08/09/2022	08/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

90046/2022

PORTARIA Nº 2480/2022-GRE, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora YOLANDA ZANCANELLA, RG nº 1.473.366-3, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 20-02-2008 a 19-02-2015, a ser usufruída no período de 24 de agosto de 2022 a 23 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 2484/2022-GRE, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor MARIO JOSÉ DE REZENDE, RG nº 9.752.420-3, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 12-05-2013 a 11-05-2018, a serem usufruídos no período de 03 de setembro a 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2570/2022-GRE, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Autorizar a Disposição Funcional do Servidor JOÃO PAULO PRATI, RG nº 6.252.622-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO – Campus de Irati, com ônus para o órgão de origem, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2571/2022-GRE, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ISIS RIBEIRO BERGER, RG nº 10.926.022-3, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 05-02-2010 a 04-02-2017, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 2594/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora CRISTINA MARIA QUINTÃO CARNEIRO, RG nº 8.706.235-0, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 03-05-2006 a 02-05-2020, a ser usufruída no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2596/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor CLAUDINEI APARECIDO DE FREITAS DA SILVA, RG nº 4.493.739-5, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-02-1997 a 02-02-2004, a ser usufruída no período de 01 de outubro de 2022 a 31 de março de 2023.

PORTARIA Nº 2600/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora EVA LUCIA FERREIRA DE MATOS, RG nº 5.797.774-4, admitida na Unioeste em data de 15 de maio de 2002, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Linha Funcional 02, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-02-2012 a 25-02-2017, a contar de 26 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 2607/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Convalidar a concessão da Licença Especial – 01(um) mês, a Professora MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, RG nº 11.007.813-7, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 03-10-2011 a 02-10-2016, usufruídos no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2022.

Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 19.090.802-0.

PORTARIA Nº 2608/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor JOSÉ ROBERTO LEONEL FERREIRA, RG nº 8.230.505-0, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-03-2001 a 20-03-2006, a serem usufruídos no período de 15 de setembro a 14 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 2609/2022-GRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, ao Professor JOÃO ANTÔNIO FERRER GUIMARÃES, RG nº 7.717.752-3, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 04-03-2003 a 03-03-2017, a ser usufruída no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2699/2022-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Designar o Servidor LISDEFFERSON HAMANN ANDRADE, RG nº 6.452.530-1, como pregoeiro, conforme Comissão designada pela Portaria nº 1082/2022, para atuar junto ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 18 de agosto de 2022 a 29 de março de 2023.

PORTARIA Nº 2700/2022-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Designar o Servidor LISDEFFERSON HAMANN ANDRADE, RG nº 6.452.530-1, como Presidente na Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, instituída pela Portaria 1083/2022-GRE, no período de 18 de agosto de 2022 a 29 de março de 2023.

90044/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução nº 108/2022 – SECC

Súmula: Altera o Cronograma das Eleições do Conselho Estadual de Cultura – CONSECC.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cronograma das Eleições do Conselho Estadual de Cultura – CONSECC, nos seguintes termos:

I – A votação estadual será feita de forma exclusivamente online das **08:00h do dia 19/08/2022 até as 23:59h do dia 22/08/2022.**

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais previsões das eleições.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

90120/2022

CCTG

PORTARIA Nº. 024/2022 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e com base no protocolado nº 19.377.136-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros abaixo para comporem a Comissão Julgadora dos editais de Credenciamento nº 02/2022 – DOPPIONES e nº 03/2022 – CORALISTA do Centro Cultural Teatro Guaíra.

I – Alessandro Sangiorgi, RG nº 12.494.583-6, Presidente da Comissão;
II – Ângelo Martins da Silva, RG nº 30.432.721-9, Membro;
III – Paulo Augusto Ogura, RG nº 4.262.255-9, Membro.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 19 de agosto de 2022.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

90205/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 16.162.388-1

1.DETERMINO, nos termos da Informação nº 498/2022 – ASS TEC/SEED, às fls. 189-193 (mov. 82) do protocolo nº 16.162.388-1 e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c art. 157 c/c o inciso VII do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o **ARQUIVAMENTO** do protocolo nº 16.162.388-1, após providências necessárias, tendo em vista que o **município de Lunardelli**, CNPJ nº 78.600.491/0001-07, na execução do Convênio nº 00017/2020 – SIT/TCE-PR 46.159, cujo objeto era a conjugação de esforços para a aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às instituições de ensino da rede pública municipal, visando ao atendimento ao Plano Paraná Mais Cidades, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.674/2019, com a conjugação de recursos dos conveniados para aquisição de equipamentos, concluiu o objeto do convênio celebrado e não se mostram presentes pressupostos fáticos e legais para a possível abertura de Tomada de Contas Especial, vez que não restou prejuízo ao erário.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89755/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 13.499.084-8 – Autos nº 25/2018

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte notifica a empresa **J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, CNPJ nº 15.675.029/0001-40, na pessoa de sua representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 2.464,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), objeto das penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor admissível para o Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 13/2014, aplicadas por meio da Resolução nº 2.950/2022 – GS/SEED, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob nº 11190, em 03 de junho de 2022, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos na fase de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício nº 148/2022 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

89725/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº. 4.949/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa **Natalia Martins Tavares – EPP** nos Autos nº 60/2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação nº 807/2022 – PRC/PGE (fls. 186-202, mov. 39), e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 162-180, mov. 33), dos Autos nº 60/2021, Protocolado nº 18.454.134-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **Natalia Martins Tavares – EPP**, CNPJ nº 14.423.827/0001-12, as penalidades de **Advertência e Multa** compensatória em 1% (um por cento) do montante de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), valor máximo admissível para o Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 1.481/2017, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, artigos 150, incisos I e II, 151 e 152, inciso III, e especialmente o item 10, subitens 10.1, alíneas “a” e “b”, 10.2, 10.3 e 10.4, alíneas “a” e “d” do Edital do Pregão supra, em razão da comprovação da inércia na entrega dos documentos na fase de habilitação, conforme previsto no item 4, subitens 4.4 e 4.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89751/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 517/2022 – GMS/SEED
Protocolo: 17.630.156-2

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 693/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 119/2022 – SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 517/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 1.117.260,08 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos), com vistas à aquisição de livros para atualização do acervo bibliográfico das bibliotecas das Escolas de Tempo Integral do Estado do Paraná, participantes do Programa de Fomento, conforme especificidades contidas no Edital e Anexos.

Curitiba, 18 de agosto de 2022
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

89747/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº. 4.984/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa **ARAUSUPRI INFORMÁTICA Ltda.** nos Autos nº 77/2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação nº 809/2022 – PRC/PGE (fls.151-168, mov. 40), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls.120-144, mov. 33) dos Autos nº 77/2021, Protocolado nº 18.468.960-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **ARAUSUPRI INFORMÁTICA Ltda.**, CNPJ nº 07.796.075/0001-70, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o lote 28 do Pregão Eletrônico nº 907/2018 – SEED, cuja multa é no valor de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 150, I e II, 151 e 152, III, e especialmente no disposto no item 11, subitens 11.1, alíneas “a” e “b”, até subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº

907/2018 – SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3.º** Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89918/2022

Extrato de Contrato n.º ED00685/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091**Protocolo:** 19. 267.965-6**Objeto:** Contratação do consultor em gestão de projetos **Sergio Luiz de Brito Junior** para atuar no planejamento do componente de obras (componente 2 – Escolas do Futuro) do projeto prioritário “Educação para o Futuro”, que objetiva preparar os estudantes da rede pública estadual do Paraná para a sociedade e o mundo de trabalho do século XXI.**Recursos Financeiros:** Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).**Valor:** 180.185,57 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**Vigência:** De 15/08/2022 a 11/07/2023**Gestor:** Vinicius Mendonça Neiva**Signatários:** Maria Rebeca Otero Gomes representante da UNESCO, e o Contratado Sergio Luiz de Brito Junior.**Data da Assinatura:** 11/08/2022

90012/2022

PORTARIA n.º 28/2022**Súmula:** Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.**O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.271.662-4****RESOLVE**

Art. 1.º Designar os servidores **Andrea Regina Zampier RG n.º 4.819.584-9**, do Quadro Funcionários da Educação Básica, e **Louise Cristina Vieira, RG n.º 9.925.217-0**, do Quadro Próprio do Magistério, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APOSTOLO – EFM PROFIS**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Decreto n.º 10.237/2022

90204/2022

Resolução n.º 2261/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1383/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Oeste, s/n, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1089/2022, de 16/03/2022 e Parecer n.º 03/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2952/2006, de 22/06/2006 e o Parecer n.º 1517/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 752/2019, de 27/02/2019 e Parecer n.º 850/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 2393/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 170/2022-CEMEP, Todos do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional situado, na Rua Margarida, 504, no Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3175/2018, de 09/07/2018 e Parecer n.º 2201/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3560/1984, de 21/05/1984 e o Parecer n.º 145/1984 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 671/1987, de 24/02/1987 e o Parecer n.º 22/1987 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1.º

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3386/2016, de 23/08/2016 e Parecer n.º 446/2016 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2021 a 20/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/05/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**Resolução n.º 4.260/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2146/2022 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Eresmira dos Anjos Ferreira, situado na Rua Natalício Moacir da Silva, 148, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3753/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1895/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2030.

Art. 2.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 3776/2010, de 01/09/2010 e o Parecer n.º 2230/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3062/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3134/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**Resolução n.º 4.261/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2145/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 68, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 758/2021, de 17/02/2021 e Parecer n.º 523/2021 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1876/2008, de 07/05/2008 e o Parecer n.º 1455/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4699/2018, de 08/10/2018 e Parecer n.º 3395/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.262/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2149/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Fruma Ruthenberg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Abílio Santos Carvalho, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3296/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1511/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil

§ 1º A Resolução n.º 5525/1993, de 13/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2423/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1428/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Renovar até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 2338/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1705/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4443/2018, de 20/09/2018 e Parecer n.º 3162/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.263/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2147/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dirce, situado na Rua Valentim Goski, 1819, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3736/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2086/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2557/2008, de 23/06/2008 e o Parecer n.º 2008/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4846/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3498/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.264/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2148/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Saint Joseph – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcides Silva, 493, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Congregação São José Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1885/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 1143/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1173/2009, de 31/03/2009 e o Parecer n.º 788/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5362/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4050/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.265/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2150/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Sílvia Nardoni, s/n, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4184/2021, de 14/09/2021 e Parecer n.º 2598/2021 – CEF/SEED, com vigência até 02/06/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1156/2004, de 24/03/2004 e o Parecer n.º 653/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5356/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3285/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.266/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2143/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Laurindo Crestani, 300, no Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4647/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3339/2018 – CEF/SEED,

com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.267/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2142/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Margarida, 617, do Município de Uniflor, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 399/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 296/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3132/1995, de 02/08/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 462/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 426/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90131/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.269/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 894/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 343, do Município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 981/2022, de 11/03/2022 e Parecer n.º 12/2022 – CEE/PR, com vigência até 08/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4026/2012, de 29/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1667/2019, de 30/04/2019, com vigência até 18/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.270/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 513/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Elias Papanastácio – Ensino Fundamental, situada na Rua Constantina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 837/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 684/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3801/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 213/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3702/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 326/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.273/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 122/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Juvenal Mesquita – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 440, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5086/2016, de 16/11/2016 e Parecer n.º 3078/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2025.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 120/1989, de 16/01/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 768/1993, de 10/03/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4871/2014, de 04/09/2014 e Parecer n.º 107/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 341/1998, de 19/01/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 3843/2000, de 21/12/2000. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4484/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 577/2016 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 23/05/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, no período de 22/12/2018, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.274/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 137/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 629, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5792/2016, de 21/12/2016 e Parecer n.º 3442/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2024.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.275/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2151/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Professora Regina Tokano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dinamarca, 382, no Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2954/2022, de 31/05/2022 e Parecer n.º 1726/2022 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2032.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.276/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 119/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Lebre, PR 473, Km 12, Terra Indígena Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5016/2016, de 09/11/2016 e Parecer n.º 3009/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 16/02/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo 1º.

§ 1º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 3836/2009, de 13/11/2009 e n.º 227/2012, de 18/01/2012, e reconhecido pela Resolução n.º 318/2014, de 21/01/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3002/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 122/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 864/2012, de 03/02/2012 e Parecer n.º 363/2012 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3369/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 396/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2021 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.277/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 316/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Torres, 200, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4169/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2478/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/03/2022 a 22/03/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.278/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 929/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Marinalva Caniel Barboza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Napoleão Padilha, s/n, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1720/2014, de 31/03/2014 e Parecer n.º 85/2014 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1659/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 63/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/05/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1720/2014, de 31/03/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 420/2018, de 01/02/2018, com vigência até 05/05/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1720/2014, de 31/03/2014, com vigência até 05/05/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/05/2022 a 05/05/2027.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/05/2019 a 05/05/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.279/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 140/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Volpato, 1488, no Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1587/2013, de 01/04/2013, com vigência até 23/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente, no período de 24/04/2018 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.280/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 140/2022 – BICAMERAL, ambos/todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Volpato, 1488, no Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4279/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 140/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução n.º 1893/2008, de 08/05/2008. Os últimos prazos foram renovados pelas Resoluções n.º 3204/2014, de 30/06/2014 e n.º 2618/2014, de 09/06/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90136/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.282/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 313/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Abrahão Keide, 355, no Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Geração S/C Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5558/2018, de 27/11/2018 e Parecer n.º 4350/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/03/2022 a 07/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.283/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 313/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Abrahão Keide, 355, no Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Geração S/C Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4282/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 313/2022 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 13/2003, de 03/02/2003 e o Parecer n.º 421/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2619/2006, de 05/06/2006 e o Parecer n.º 115/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2596/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 247/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/06/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/06/2021 a 05/06/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/06/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.284/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2153/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Lídia Guzzi Menta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Sanches Santiago, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 890/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 698/2022 – CEF/SEED, com vigência até 27/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1803/2010, de 05/05/2010 e o Parecer n.º 1179/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4458/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2686/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.285/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 114/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, s/n, no Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2717/2013, de 11/06/2013, com vigência até 02/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 03/07/2018 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.286/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 114/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, s/n, no Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4285/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 114/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 313/1992, de 30/01/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1713/2005, de 30/06/2005 e o Parecer n.º 358/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3632/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 210/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.287/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 114/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, s/n, no Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4285/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 114/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 241/2002, de 01/02/2002 e o Parecer n.º 2985/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2371/2014, de 27/05/2014 e o Parecer n.º 184/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3962/2017, de 24/08/2017 e Parecer n.º 353/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.288/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 323/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 5 de Março, 170, no Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4282/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3054/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/02/2022 a 02/02/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.289/2022-gs/seid

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 319/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e

Profissional, situado na Rua Guatacara Borba Carneiro, 440, no Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4284/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3056/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/03/2022 a 20/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.290/2022-GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2155/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Aníbal Khury Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Avelino Mantovani, 430, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 334/2017, de 31/01/2017 e Parecer n.º 226/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/02/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.291/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 305/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, a Escola Técnica – INTEC, situada na Avenida República Argentina, 5098, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação do ato autorizatório até 19/08/2024.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por INTEC – Escola Técnica EIRELI e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2877/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 355/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/08/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do art. 2º é destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando o Ensino Médio, com conclusão prevista não posterior ao término do curso técnico.

§ 3º O aluno que concluir o módulo III receberá Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.

§ 4º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**Resolução n.º 4.292/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 383/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial e 20% de atividades não presenciais, da Escola Técnica – INTEC, situada na Avenida República Argentina, 5098, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por INTEC – Escola Técnica EIRELI e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2877/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 355/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2877/2019, de 24/07/2019 e Parecer n.º 355/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 19/02/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 19/08/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 20/02/2021 até 19/02/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.510/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 314/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Washington Luis, 620, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 797/2022, de 07/03/2022 e Parecer n.º 04/2022 – CEE/PR, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1942/2014, de 16/04/2014 e o Parecer n.º 21/2013 – DEJA/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 14/05/2016.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 14/05/2014 até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido ensino, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2013 até 13/05/2014, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

90139/2022**RESOLUÇÃO Nº 4986/2022 – GS/SEED****Súmula:** Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.725.794-8,

RESOLVE

Art. 1.º **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar movido em face da servidora **ADENISE ALVES DE MIRANDA**, RG n.º **8.253.056-8**, Professora da disciplina de Biologia - QPM, admitida em 01 de dezembro de 2003, Linha Funcional 01, ativa, lotada no Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, em razão da perda de objeto.

Art. 2.º Publique-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90087/2022**RESOLUÇÃO Nº 5.014/2022 – GS/SEED****Súmula:** Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.256.932-1.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Alexandre Celso Vasconcelos**, RG n.º 5.248.284-4, **Ionara Marcondes**, RG n.º 5.825.976-4 e **Sérgio Aguilar Silva**, RG n.º 3.122.342-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **kelvin Márcio Szymczak**, R.G 6.564.682-0 – SSP/PR, Professor QPM, linha funcional I e II, lotado na Escola Estadual Cely Tereza Grezzana e na Escola Estadual João Paulo I, no município de Chopinzinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco-PR, por supostamente estar cominado no Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I ao VII, c/c o Art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90084/2022**RESOLUÇÃO Nº 5.018/2022 – GS/SEED****Súmula:** Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.356.504-2.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, **RAUL ALFREDO SCHIER**, RG n.º 2.256.262-2, **ELAINE CRISTINA NASCIMENTO**, RG n.º 5.925.571-1, **JOÃO ANTONIO FERNANDES DA COSTA**, RG n.º 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **AGLAIRTON THEODORO VIDAL**, RG n.º 6.188.273, professor de História readaptado, integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), Linha Funcional 22, admitido em 10 de fevereiro de 2009, em exercício no Colégio Estadual Vereador Angelo Gequelin, do município de Balsa Nova, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por supostamente infringir o contido no Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174 de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I ao VII, c/c o Art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90112/2022**RESOLUÇÃO Nº 5013/2022****Súmula:** Instauração de Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.124.900-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Emerson Berardi Owadiuk**, RG.: 3.490.935-0 e **Jussara Lacerda Silva Resolen**, RG.: 9.798.117-5, ambos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do professor **KLAUS MAX BUESS**, RG 3.224.901-9, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 59, disciplina de Administração Financeira e Orçamentária, Marketing e Direito, com carga horária total de 40 horas, em exercício no Colégio Estadual Santa Cândida, no município e Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, ter cometido

condutas incompatíveis com o exercício de sua função, infringindo o dever de urbanidade, discricionariedade, observância das normas legais e regulamentares, bem como, incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Assim agindo, em tese, infringiu o art. 279, incisos III, IV e VI, ainda, art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei 6.174/70, c/c Art 5º, incisos II, V, VI e VII, da Lei Complementar 07/76. Considerando também seu contrato de trabalho, Cláusula Sétima, incisos III, IV e VI, e Cláusula Nona, inciso V, alínea “b”, está sujeito, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades tipificadas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6.174/70, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho e no Art. 17, inciso III da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2022
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90206/2022

RESOLUÇÃO Nº 5017/2022 - GS/SEED

Súmula: Para instauração de Processo Administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.104.140-2,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar Daiane Carnelos Resende Laibida, RG nº 6.844.113-7, Roberson Leite de Melo, RG nº 9.748.058-3, e Marcelo José de Castilho, RG nº 4.971.489-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos Professores:

1. Janaiara Alves Meireles Lara Tait, do RG nº 5.229.467-3, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 01 e 02, lotada no Colégio Estadual Theobald M Santos, e em exercício no Colégio Estadual Brasília Itiberê, no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções no cargo de Diretora Geral, supostamente, cometido irregularidades de conduta frente à gestão do colégio supracitado, no que tange ao suposto “descaso” em relação a conduta de alguns estudantes que fazem uso de cigarro eletrônico dentro da instituição de ensino, bem como foi displicente quanto à manutenção estrutural do colégio em tela e também quanto a “escassez” de merenda para alguns alunos. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade, lealdade e boa-fé, deste modo, colocando em risco à integridade psicológica e física dos estudantes. Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 20656/21, Art. 6º, inciso II, Lei 6174/70, Art. 279, incisos, V, VI, IX, XIV, Art. 285, inciso IV, VIII, transgrediu o Art. 293, inciso IV, V, alínea “c” e “f”.

2. Cilmaria Regina Valler, RG nº 6.909.073-7 lotada no Colégio Estadual Theobald M Santos, e em exercício no Colégio Estadual Brasília Itiberê, no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções no cargo de Diretora Auxiliar, supostamente, cometido irregularidades de conduta frente à gestão do colégio supracitado, no que tange ao suposto “descaso” em relação a conduta de alguns estudantes que fazem uso de cigarro eletrônico dentro da instituição de ensino, bem como foi displicente quanto à manutenção estrutural do colégio em tela e a “escassez” de merenda para alguns alunos. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade, lealdade e boa-fé, deste modo, colocando em risco à integridade física e psicológica dos estudantes. Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 20656/21, Art. 6º, inciso II, Lei 6174/70, Art. 279, incisos, V, VI, IX e XIV, Art. 285, inciso IV, VII, transgrediu o Art. 293, inciso IV, V, alínea “c” e “f”.

Art. 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do Art. 291, combinado com os incisos II a V do Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90216/2022

RESOLUÇÃO Nº 5020/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.077.820-7

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sonia Maria Domingos de Oliveira, RG nº 4.428.231-

3. Aguinaldo Romanini, RG N.º 5.370.276-7, Neiva Martin Simião, RG. 7.968.236-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância PSS, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Antonio Frois Lemos Neto, RG n.º 005279026-3, professor, com vínculo empregatício PSS – Processo Seletivo Simplificado, Linha Funcional 09, lotada no Núcleo Regional de Educação de Londrina, atuando na Escola Estadual Waldemiro Pedrosa/EF, Escola Estadual Dr. Nilson Ribas/EF, Município de Jaguapitã/PR e Colégio Estadual Ricardo Lunardelli/EFMP, no Município de Porecatu/PR. por agir em tese, contrário ao artigo 279, incisos III, VI, XIV, todos da Lei n.º 6174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná do Estado do Paraná. Se confirmadas as irregularidades, poderá responder, sofrer as penalidades tipificadas no artigo 291, incisos do I ao VI, c/c com o artigo 293, incisos de I ao V da Lei n.º 6174, inclusive rescisão contratual conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos de I a VI de seu Contrato de Trabalho e no artigo 17, inciso II da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90218-2022

RESOLUÇÃO Nº 5021/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.870.171-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Marcelo José de Castilho, RG nº 4.971.489-0, Roberson Leite de Melo, RG nº 9.748.958-3, e Daiane Carnelos Resende Laibida, RG nº 6.844.113-7, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores:

1. EDMILSON DIAS CARDOSO, RG nº 7.360.272-6/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 52, na função de Diretor Geral, lotado no Colégio Estadual Nirlei Medeiros, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades ao não comparecer ao local de trabalho no período noturno, não observar dos subordinados o cumprimento da jornada de acordo com o suprimimento não relatando no RMF, receber o adicional noturno integral quando não comparece todas as noites ao colégio. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, inciso I, VI e VIII, Art. 293, inciso V, alínea “h”.

2. CLAUDINEI PISTORE, RG nº 6.752.354-7/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 03, na função de Diretor Auxiliar, lotado no Colégio Estadual Nirlei Medeiros, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de conduta ao usar a função de diretor auxiliar para pressionar a funcionária a servir café da manhã e almoço na sala dos professores e secretaria, utilizar-se da Merenda Escolar para a alimentação dos servidores e funcionários. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 285, inciso IV, Art. 293, inciso V, alínea “f”.

3. ANA CRISTINA DIAS LOPES, RG nº 8.081.855-6/PR, assistente administrativo pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, LF 01, na função de Secretária, atualmente lotada no Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções como secretária, supostamente, cometido irregularidades de conduta ao não cumprir os horários constantes no suprimimento, mesmo após orientação do superior continuar a não cumprir o horário do suprimimento, valer-se do cargo ao qual tem responsabilidade sobre a documentação, para assinar a folha ponto em horário diverso ao do suprimimento, e receber adicional noturno por noites das quais não compareceu no local de trabalho na sua integralidade. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, inciso VII e XVII, Art. 285, inciso IV, Art. 293, V, alínea “h”.

Art. 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do Art. 291, combinado com os incisos II a V do Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.
Vinícius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

90219/2022

RESOLUÇÃO Nº 5022/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.325.035-3**.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Marcelo José de Castilho**, RG n.º **4.971.489-0**, **Daiane Carnelos Resende Laibida**, RG n.º **6.844.113-7** e **Roberson Leite de Melo**, RG n.º **9.748.958-3**, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores:

1. Denise Aparecida Tobias, RG: 5.912.481-1, pertencente ao quadro Próprio do Magistério, LF 54, professora de Geografia na função de Diretora Geral, lotada no Colégio Estadual Cívico Militar Segismundo Falarz, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de não comparecer diariamente ao colégio, e não cumprir a jornada diária completa, não ter mantido tratamento cordial e respeitoso com os subordinados e não manter os registro e documentos escolares sob sua responsabilidade atualizados de acordo com as normas dos órgãos superiores. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – **Lei 6.174/70, Art. 279, inciso I, II, III e VI**.

Maisa do Rocio Stival, RG: 3.112.991-5, integrante do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, na função de Pedagoga, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Segismundo Falarz, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de conduta de não comparecer diariamente ao colégio, e não cumprir a jornada diária completa e não manter os registro e documentos escolares sob sua responsabilidade atualizados de acordo com as normas dos órgãos superiores. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.

Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – **Lei 6.174/70, Art. 279, inciso I, II e VI**.

Vanessa de Assis Bonafim, RG: 6.987.153-4, integrante do Quadro de Funcionários da Educação Básica, LF 01, na função de Secretária, lotada no Colégio Estadual Euzébio da Mota, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de conduta ao não cumprir com a obrigação de levar a conhecimento dos órgãos superiores o não cumprimento da jornada diária de trabalho das diretora e pedagoga da escola. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – **Lei 6.174/70, Art. 279, inciso VIII**.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no **Art. 1.º** desta Resolução, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas nos **incisos I a VI do Art. 291**, combinado com os **incisos II a V do Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970**.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

90221/2022

RESOLUÇÃO N.º 5025/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º **19.358.768-2**,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Gustavo Borges Munhão** RG/PR n.º 10.115.136-0, **Marjorie Aparecida Bueno Felipetto** RG/PR n.º 4.984.836-6 e **André Mateus Guilherme** RG/PR n.º 7.693.198-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana-PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Jair Alves da Silva**, RG n.º 3.725.690-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, lotado e em exercício de suas atribuições funcionais no Colégio Estadual Cívico Militar Tarquínio Santos - E.F.M, localizado no município de Foz do Iguaçu-PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu-PR, por ter, supostamente, praticado irregularidades administrativas e funcionais durante o andamento de uma de suas aulas, apresentando, em tese, conduta tipificada no Art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

90225/2022

RESOLUÇÃO N.º 5015/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º **19.241.104-1**

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar **Gustavo Borges Munhão**, RG N.º 10.115.136-0, **Fabiola Heil de Araújo Barros**, RG N.º 6.849.273-4 e **Marjorie Aparecida Bueno Felipetto**, RG N.º 4.984.836-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana-PR para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidor **João Rodrigues da Silva Filho**, RG n.º **8.934.546-4**, professor, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercícios de suas atribuições no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por agir em tese, em desrespeito ao que estabelece os Artigos 279, incisos VI, XVII da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

90212/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 436406 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARLA MICHELLY CARRÃO	70380633PR	1605	06901333C002	50	20/07/2022	2011

CURITIBA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

89941/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 436443 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA LUISA MARTINEZ BLANCO	97400660PR	3234	06901556C001	53	19/08/2022	2019

CURITIBA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ISABELE CRISTINA
PAIXÃO HEUKO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 16/2022 - 01/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

90062/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436439 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IVONILDA PAVAN	17140531PR	7870	06901453D016	74	18/08/2022	2022
THIAGO MAURICIO SBRISIA	89241952PR	7871	06901453D016	74	18/08/2022	2022
STEPHANIE CHRISTHINE IATCZAKI	109836176PR	7872	06901453D016	74	18/08/2022	2022
GRAZIELE GUTH DA ROSA	67798198PR	7873	06901453D016	75	18/08/2022	2021
MIRIAN APARECIDA ORIANI	90981692PR	7874	06901453D016	75	18/08/2022	2022
MIRTRAIDE DO SOCORRO PERRONE BELMONT	09867660AM	7875	06901453D016	75	18/08/2022	2022
MOACIR GONSALES SILVEIRA JUNIOR	65391384PR	7876	06901453D016	75	18/08/2022	2022
MURILO MARTINS	82931724PR	7877	06901453D016	75	18/08/2022	2022
NANCI TERESINHA CARAMORI TONDO	34996423PR	7878	06901453D016	76	18/08/2022	2022
PAULO ROBERTO MILLER	14322108PR	7879	06901453D016	76	18/08/2022	2022
PRISCILLA LORENZEN	109767565PR	7880	06901453D016	76	18/08/2022	2022
RENAN FELIPE BRESCHER	105689594PR	7881	06901453D016	76	18/08/2022	2022
RENATO AUGUSTO MARTINS	25144045SP	7882	06901453D016	76	18/08/2022	2022
ROBERSON GOMES	76883017PR	7883	06901453D016	77	18/08/2022	2022
ROBERTA PEREIRA JUSTINO	144780213PR	7884	06901453D016	77	18/08/2022	2022
ROBSON RICARDO STEFANUTO	35038515PR	7885	06901453D016	77	18/08/2022	2022
SUELEN FARIAS DA SILVA	131542461PR	7886	06901453D016	77	18/08/2022	2022
SILVANE APARECIDA CANTELLI	89154588PR	7887	06901453D016	77	18/08/2022	2022
SILVANA CARMEN SCHWAMBACH DE MORAES	52093597PR	7888	06901453D016	78	18/08/2022	2022
RUBENS VAZ MOREIRA	76418853PR	7889	06901453D016	78	18/08/2022	2022
ROSANA APARECIDA DA ROSA GARBIN	49687656PR	7890	06901453D016	78	18/08/2022	2022
ROGERIO FERNANDES DOS SANTOS	91435152PR	7891	06901453D016	78	18/08/2022	2022
RODRIGO ZELA ALBANSKI	132166986PR	7892	06901453D016	78	18/08/2022	2022

CURITIBA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

89949/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436441 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340

Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 2662
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARANAY SANTOS RIBEIRO	129356014PR	366	13400266D001	74	19/07/2022	2022

LARANJEIRAS DO SUL, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA
 LISBOA GOMES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

90057/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436403 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCATEL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMARILDO TELLES MENEZES	80364431PR	7892	04800026D016	73	17/08/2022	2022
ANDREINA GABRIELE PADILHA	130574335PR	7893	04800026D016	74	17/08/2022	2022
LEANDRO BENTO DUARTE	123011082PR	7894	04800026D016	74	17/08/2022	2022
SIMONE APARECIDA VIEIRA PADILHA	73006503PR	7895	04800026D016	74	17/08/2022	2022

CASCATEL, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

89930/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436407 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
 Nome do Município: ARAPOTI
 Código do Estabelecimento: 620
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS PROFIS DE ARAPOTI CEPA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUEDA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO	49861699XSP	469	01600062D001	93	30/05/2022	2021
ALESSANDRA BATISTA DE ALMEIDA	138895270PR	470	01600062D001	93	30/05/2022	2021
BRUNA DE SOUZA MATOS	134361620PR	471	01600062D001	93	30/05/2022	2021
BRUNA LOPES DE MATOS	130813712PR	472	01600062D001	93	30/05/2022	2021
BRUNO BENEDITO DA SILVA	135514136PR	473	01600062D001	94	30/05/2022	2021
DAYANE MONTEIRO ALVES	107239995PR	474	01600062D001	94	30/05/2022	2021
FRANCIELE APARECIDA GALVÃO	83674806PR	475	01600062D001	94	30/05/2022	2021
FRANCIELI DERCY NEGRI	136891405PR	476	01600062D001	94	30/05/2022	2021
JACIARA APARECIDA DOS SANTOS	135573337PR	477	01600062D001	94	30/05/2022	2021
JANAINA BARBOSA DE MELO	91710030PR	478	01600062D001	95	30/05/2022	2021
KARINA DA SILVA ARAUJO	135092819PR	479	01600062D001	95	30/05/2022	2021
KARLA PADILHA DE OLIVEIRA GOUVEIA	128128018PR	480	01600062D001	95	30/05/2022	2021
KEITI DA SILVA SARAIVA	142529360PR	481	01600062D001	95	30/05/2022	2021
MAKELI RODRIGUES DE LARA	143685543PR	482	01600062D001	95	30/05/2022	2021
MARIA FERNANDA AMALIO	143911314PR	483	01600062D001	96	30/05/2022	2021
MONICA LOPES DE SOUZA	135523461PR	484	01600062D001	96	30/05/2022	2021
NATALIA LEITE MICHALOWSKI	141361864PR	485	01600062D001	96	30/05/2022	2021

POLIANA KARLA TEIXEIRA REUTER	145481015PR	486	01600062D001	96	30/05/2022	2021
RAIANE DE JESUS CHIMIDT	139443152PR	487	01600062D001	96	30/05/2022	2021
SAMANTHA CAMARGO	125103995PR	488	01600062D001	97	30/05/2022	2021
SUELEN CRISTINA RODRIGUES	108496029PR	489	01600062D001	97	05/07/2022	2021

ARAPOTI, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ALINE MOLINOS
CAMPOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 009/2003 - 01/01/2003

Nome do(a) Diretor(a): WALTER MARTINS JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 01/02/2018

89944/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436404 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160

Nome do Município: IVAIPORA

Código do Estabelecimento: 1080

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WALDIRENE ROECKER	52503710	777	11600108D001	82	01/06/2022	2009

IVAIPORA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES
ALARCON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA
INÁCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

89933/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436442 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13333

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KARLA MICHELLY CARRÃO	70380633PR	1604	06901333D002	72	20/07/2022	2012
PATRICIA SOARES DA SILVA GARCIA	68051800PR	1616	06901333D002	74	16/08/2022	2020
ROSIANE DOS SANTOS DE PONTE	445102056SP	1618	06901333D002	75	16/08/2022	2020
SARAH EMANUEILI MARSOLIK	102734840PR	1620	06901333D002	75	16/08/2022	2020
DIRCILENE MARIA DA SILVA VENTURA	61878246PR	1623	06901333D002	76	18/08/2022	2022
FERNANDA RAQUEL VEIGA	70097907PR	1624	06901333D002	76	18/08/2022	2022
JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	139180305PR	1625	06901333D002	76	18/08/2022	2022
THAYS APARECIDA DOS SANTOS	130235298PR	1626	06901333D002	76	18/08/2022	2022

CURITIBA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 - 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANE PASSOS
RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 02/01/2022

90058/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436405 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: PARANAVAI

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA ROHLING	110485921PR	1079	18600004D003	10	18/08/2022	2021

PARANAVAI, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FÁBIO FERNANDES DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 5912 - 20/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

89937/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 436449 - 19/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 53

Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 1232

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA DE SOUZA	99592664PR	781	06900005D002	56	18/10/2021	2021
ALINE BARBOSA DE CAMARGO	130939350PR	782	06900005D002	57	18/10/2021	2021
ALINE DE BARROS NOVAIS DE GODOY	93282833PR	783	06900005D002	57	18/10/2021	2021
ALINE TOMASCZESKI	126166010PR	784	06900005D002	57	18/10/2021	2021
ALISSON FELIPE DO LAGO GARCIA RODRIGUES	108210206PR	785	06900005D002	57	18/10/2021	2021
ANDRESSA DE MENDONÇA PACAK	78969059PR	786	06900005D002	57	19/10/2021	2021
CLODOALDO VICENTE DE LIMA	51601661PR	787	06900005D002	58	19/10/2021	2021
DARRISON THOMAZ MENDES	45265234PR	788	06900005D002	58	19/10/2021	2021
DEISI GABARDO	13839522PR	789	06900005D002	58	19/10/2021	2021
EDMARA DOS SANTOS	30932331PR	790	06900005D002	58	19/10/2021	2021
EVERLIZE DE PAULA SANTANA CAVALCANTE	69533760PR	791	06900005D002	58	19/10/2021	2021
FABIANO DA SILVA PEDROZO	78212918PR	792	06900005D002	59	19/10/2021	2021
ILIÇAVETA TKACZ KADLUBISKI	66746437PR	793	06900005D002	59	19/10/2021	2021
JACKELINE CARNEIRO DOS SANTOS	140390534PR	794	06900005D002	59	19/10/2021	2021
LEONI JASKIU SAUTER	50594190PR	795	06900005D002	59	19/10/2021	2021
LIGIA MARIA FABRE	21004057PR	796	06900005D002	59	19/10/2021	2021
MARCELO BONOTTO CHRISPIM	44419947PR	797	06900005D002	60	19/10/2021	2021
MARCIO KALLIL SAAD MATTAR ASSAD	75772211PR	798	06900005D002	60	19/10/2021	2021
MARCUS AZUMA	223441028PR	799	06900005D002	60	19/10/2021	2021
MELISSA SANTANA CAVALCANTE	135021016PR	800	06900005D002	60	19/10/2021	2021
PATRICIA PRATKA CARDOSO	70406616PR	801	06900005D002	60	19/10/2021	2021
SALETE APARECIDA ZANOTTO DA SILVEIRA	18437465PR	802	06900005D002	61	19/10/2021	2021
SULAMITA SILVA LIMA	1550450PA	803	06900005D002	61	19/10/2021	2021
ULIANA KUCZYNSKI	89297729PR	804	06900005D002	61	19/10/2021	2021

CURITIBA, 19 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONÇALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

90126/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 320/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418 de 29/12/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Considerando as inúmeras solicitações das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual encaminhadas ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar - DMS;

Considerando que as necessidades/demandas apresentadas são específicas de cada de cada unidade escolar;

Considerando que os recursos repassados de cotas normais (consumo/serviço) não podem ser gastos com aquisições de materiais de natureza permanente, conforme artigo 8º da Instrução Normativa de nº 003 de 24 de março de 2022;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 30410008, oficializada pelo Decreto nº 11.897/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a aquisição de materiais permanentes às Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Bens Permanentes Escolar.

Art. 2.º O Projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria tem como objetivo assegurar a aquisição de bens permanentes, visando o atendimento das necessidades específicas e prementes Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual.

Parágrafo primeiro. Os recursos se destinam as aquisições de bens permanentes, preferencialmente os elencados no anexo I, bem como aqueles não contemplados em processos licitatórios finalizados ou em atas de registros de preços vigentes no momento das referidas aquisições.

Parágrafo segundo. Caberá à Diretoria Técnica – DIT e Coordenação de Apoio Financeiro - CAF do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR a orientação e prévia avaliação técnica das referidas aquisições.

Art. 3.º Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Bens Permanentes, para os Núcleos Regionais de Educação e Unidades Descentralizadas e a Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo Instrução Normativa Nº 003/2022 e do Manual do Fundo Rotativo.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Bens Permanentes Escolar atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018;

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria;

§ 3.º As Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual receberão individualmente, o recurso nos valores indicados na referida emenda, conforme anexo II.

§ 4.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Bens Permanentes Escolar será até 20 de dezembro de 2022 e o saldo remanescente, segundo os ditames do próprio Programa, será recolhido pela Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, por meio de ofício conforme fonte de origem do recurso;

§ 5.º As aquisições dos Bens Permanentes deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF conforme artigo 30,

da Instrução Normativa 003/2022 do Fundo Rotativo;

§ 6.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Bens Permanentes, natureza diversa ou ainda, não atendem ao disposto na Instrução Normativa Nº 003/2022 e do Manual do Fundo Rotativo.

Art. 4.º Não haverá reprogramação do recurso, devendo cumprir fielmente o prazo determinado no artigo Art. 4º, §4º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

ANEXO I

Lista de bens sugeridos que poderão ser adquiridos:

- Aparelhos de ar condicionado (caso a instituição possua padrão energético compatível)
- Climatizador
- Arquivos em aço 4 gavetas
- Mesa reunião
- Mesa escrivaninha com gavetas
- Mesa em formato L
- Gaveteiros
- Cadeiras
- Móveis em MDF (armários e balcões)
- Fornos
- Micro-ondas
- Batedeira

ANEXO II

Valores dos recursos por Estabelecimento de Ensino:

Antonio Olinto	Colégios Estadual Duque de Caxias	R\$ 45.000,00
	Colégio Estadual Cecília Meireles	R\$ 45.000,00
	Colégio Estadual Ernestina W da Silveira	R\$ 45.000,00
	TOTAL	R\$ 135.000,00
Arapoti	Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas	R\$ 15.000,00
Campo do Tenente	Colégio Estadual Victor Bussmann	R\$ 30.000,00
Candói	Colégio Estadual Santa Clara EFMPN	R\$ 15.000,00
Castro	Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Professora Joana Torres Pereira	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Professor Basílio Chrun	R\$ 25.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00
Cerro Azul	Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio	R\$ 40.000,00
	Colégio Estadual do Campo Augusto Antonio da Paixão - E Fund. Médio	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00
Francisco Beltrão	Colégio Estadual Tancredo Neves	R\$ 30.000,00
Guarapuava	Colégio Estadual Professora Alba Keinert	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual Professora Ana Vanda Bassara	R\$ 15.000,00

	Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 45.000,00
Itaperuçu	Colégio Estadual Ver. Luiz Maltaca	R\$ 20.000,00
	Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças	R\$ 20.000,00
	Colégio Estadual Frei Beda Maria	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00
Mallet	Colégio Estadual Professor Darío Veloso	R\$ 30.000,00
	Colégio Estadual Cívico Militar Nicolau Copérnico	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00
Ortigueira	Escola Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto Lageado Bonito	R\$ 30.000,00
Palmital	Colégio Estadual João Cavalli da Costa	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual João Paulo II	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00
	Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – EFM	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Cívico-militar José Elias da Rocha	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki, C E Pe-Ef M	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Colégio Estadual Professor Amalio Pinheiro EFM	R\$ 25.000,00
	Instituto de Educação Prof. César Prieto Martinez	R\$ 35.000,00
	Colégio Estadual Santa Maria	R\$ 30.000,00
	Escola Estadual do Campo de Vila Velha	R\$ 30.000,00
	Colégio Estadual do Campo Doutor Munhoz da Rocha - Guaragi	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Professora Margarete Márcia Mazur - Distrito de Itaiacoca	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva - Distrito de Itaiacoca	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual Arnaldo Jansen	R\$ 40.000,00
	Colégio Estadual Cívico Militar Professor Colares	R\$ 40.000,00
	Colégio Estadual Profª Euzira Correia de Sá	R\$ 20.000,00
	Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas	R\$ 20.000,00
	Colégio Estadual Iolando Taques Fonseca, E. E	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 425.000,00
Prudentópolis	Colégio Estadual do Campo Prefeito Antonio Witchemichen	R\$ 20.000,00
Rio Branco do	Colégio Estadual Zacarias	R\$ 25.000,00

Sul	Cardoso de Cristo	
São João do Triunfo	Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual do Campo Vila Palmira	R\$ 15.000,00
	Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima EF e Médio	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Francisco Neves Filho	R\$ 25.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00
Sarandi	Colégio Estadual Olavo Bilac	R\$ 30.000,00
	Colégio Estadual Cora Coralina	R\$ 50.000,00
	Colégio Estadual Jardim Panorama	R\$ 10.000,00
	Colégio Estadual Cívico-Militar Ver. Luiz Zanchim	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00
Telêmaco Borba	Colégio Estadual Cívico Militar Presidente Vargas	R\$ 40.000,00
Ventania	Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná	R\$ 40.000,00
	Colégio Estadual Pedro Marcondes Ribas	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00
Wenceslau Brás	Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná	R\$ 25.000,00
	Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf	R\$ 25.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00

90207/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00038/2022	SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 01/09/2022 16:30	Afixada em: 18/08/2022
01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER PAF: 6631566-5 - MARCIA DE SOUZA PINTO MURADAS Procurador(es): CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO Recurso : Rec. Revisão Contrib	
02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO PAF: 6627545-0 - CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Procurador(es): RICARDO COSTA BRUNO Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL Recurso : Rec. Revisão Contrib	

89707/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :									
PORTARIA N. 174 DE 19/08/2022									
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ									
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO		
MARCOS GONCALVES				90	02/02/2014	01/02/2019	26/09/2022	24/12/2022	
21773107	1	NAAF-I	193519270						
ROBERTO TEIXEIRA DE ALCANTARA				30	15/03/1999	14/03/2004	13/10/2022	11/11/2022	
40950168	3	NAAF-I	192952085						
RONALDO CORREA				30	03/05/2006	02/05/2011	01/10/2022	30/10/2022	
45534456	1	NAAF-I	193590586						
ACHILES PENAYO DE CAMPOS				30	02/02/2009	01/02/2014	29/08/2022	27/09/2022	
69379664	1	NAAF-I	193276830						
CELSO YAMASHIRO				90	09/01/1995	08/01/2000	31/08/2022	28/11/2022	
72366840	2	NAAF-D	191240715						
PAULO CESAR BISSANI				30	10/01/2005	09/01/2010	23/11/2022	22/12/2022	
72533135	1	NAAF-I	192938392						

90048/2022

PORTARIA Nº 177 DTE/SEFA, de 18 de agosto de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de agosto de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 22001786

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 177

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				5.064.691,50		5.064.691,50	22001975
						5.064.691,50	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			3.622.692,00			3.622.692,00	22001975
						3.622.692,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	22001975
						3.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	22001975
147					70.000,00	70.000,00	22001975
						3.070.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				510.167,60		510.167,60	22001975
						510.167,60	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	22001975
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	2.000.000,00					2.000.000,00	22001975
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			363.000,00			363.000,00	22001975
						363.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22001975
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22001975
120				12.965.000,00		12.965.000,00	22001975
125				180.245,18		180.245,18	22001975
						13.445.245,18	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				794.000,00		794.000,00	22001975
147				500.000,00		500.000,00	22001975
						1.294.000,00	
						37.469.796,28	

90137/2022

PORTARIA Nº 178 DTE/SEFA, de 19 de agosto de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de agosto de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 178

Nº controle: 22001802

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.200,00				1.200,00	22001982
						1.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		764,64				764,64	22001982
						764,64	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.200,00				19.200,00	22001982
						19.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		41.400,00				41.400,00	22001982
147		6.433,80				6.433,80	22001982
						47.833,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		36.300,00				36.300,00	22001982
						36.300,00	

Página 2 de 7

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.414,67		300.000,00		322.414,67	22001982
101		50.000,00				50.000,00	22001982
						372.414,67	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.230,58		50.000,00		63.230,58	22001982
						63.230,58	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				1.500.000,00		1.500.000,00	22001982
						1.500.000,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.600.063,20				2.600.063,20	22001982
						2.600.063,20	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		144.791,00				144.791,00	22001982
						144.791,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		21.116,64				21.116,64	22001982
101		700.332,00				700.332,00	22001982
						721.448,64	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		28.200,00				28.200,00	22001982
						28.200,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.600,00				18.600,00	22001982
						18.600,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		94.651,78				94.651,78	22001982
						94.651,78	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		135.500,00				135.500,00	22001982
						135.500,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		27.600,00				27.600,00	22001982
						27.600,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.400,00				5.400,00	22001982
						5.400,00	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	2.400,00	2.400,00	22001982
		2.400,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		24.242,50	75.000,00	100.000,00		199.242,50	22001982
						199.242,50	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.600,00				9.600,00	22001982
						9.600,00	

Página 7 de 7

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22001982
105				789.587,78		789.587,78	22001982
						1.089.587,78	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.600,00				6.600,00	22001982
						6.600,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.800,00				10.800,00	22001982
						10.800,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		361.700,00		5.000.000,00		5.361.700,00	22001982
147				3.500.000,00		3.500.000,00	22001982
						8.861.700,00	
						660.326.133,54	

90138/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 895 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Determina o cumprimento da Ordem Judicial, exarada pelo 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba no bojo dos Autos 0032748-71.2021.8.16.0182.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental, de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043: “Delegar as autoridades abaixo relacionados, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020”, bem como considerando o contido no Protocolo nº 19.337.070-5,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução 1404 de 02/10/2017, que concedeu 02 (duas) referências salariais, a título de Progressão por Antiquidade, à servidora, Agente Fazendário Estadual B, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
REPR	AFE	ELIANE APARECIDA HOLLEN	4.035.221-0	1	CL	REF	CL	REF	
					I	8	I	10	01/11/2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89997/2022

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 451 DE 18/08/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

CASSYA CRISTINA SOUZA TARACHUQUE 90 06/01/2014 05/01/2019 18/08/2022 15/11/2022
92801551 1 NAC 191820967

89389/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 452 DE 18/08/2022
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
VALDELICE PEREIRA LIMA DA SILVA 30 22/12/2012 21/12/2017 01/10/2022 30/10/2022
42680672 1 NAA 192987636

89424/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 453 DE 18/08/2022
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA 90 22/12/2012 21/12/2017 01/09/2022 29/11/2022
49425813 1 NAA 192012198

89423/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 454 DE 19/08/2022
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ZILDA HAU FRANCA 270 22/12/2002 21/12/2017 03/10/2022 29/06/2023
45427242 1 NAA 192667674

89958/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 455 DE 19/08/2022
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
KATIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO 30 22/12/2007 21/12/2012 22/08/2022 20/09/2022
20970570 1 NAA 192634008

89959/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0540/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.745.535-9.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras **Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro**, 8.310.235-7, Administrador, **Giscar Luciano Lopes**, RG 6.382.675-8, Enfermeiro e **Paula Graciele de Oliveira Teixeira**, RG 7.546.401-0, Técnico de Enfermagem, com fulcro no artigo 132 da Lei Estadual nº 20.656/21, considerando a justificativa apresentada às fls. 35 a 37 e a decisão do Sr. Secretário em manter os membros indicados às fls. 38, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **18.745.535-9**, envolvendo a servidora **Luciene Cristina Rufino de Jesus**, RG 7.548.228-0, Técnico de Enfermagem, em tese, ao descumprimento dos Artigos 279, incisos III, V e VI, Art. 285, incisos XIV, XX e XXI da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0434/2022**, publicada no Diário Oficial 11.241 de 11/07/2022.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86869/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0542/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **18.563.494-9**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Nilson Hideki Nishida**, RG 6.220.632-2/PR, Farmacêutico e **Maria Tereza de Lourdes Silva**, RG 5.807.235-4/PR, Técnico de Segurança do Trabalho para comporem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **18.563.494-9**, sobre supostas irregularidades, praticadas por servidor ainda não identificado, em acidente de trânsito que envolveu veículo oficial do Estado, utilizado pela equipe de campo da DVDTV, em tese, sendo descumprido o Artigo 279, inciso IX, da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor **Nilson Hideki Nishida**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86870/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0546/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado **18.015.488-4**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **Ibraima Emygdio Gava**, RG 1.860.931-2/PR, Farmacêutico e **Yannes Cunha Rodrigues**, RG 26.972.375-5/RJ, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021. Considerando a decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde em manter os membros indicados, para apurar fatos constantes do protocolado nº **18.015.488-4**, em tese, sobre irregularidades em prestação de contas e pagamentos a empresa terceirizada que prestou serviços na 12ª Regional de Saúde, em Umuarama, 13ª Regional de Saúde em Cianorte e 14ª Regional de Saúde em Paranavai, referente ao mês de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0363/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11199 de 20/06/2022.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86896/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0549/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Mary Evelyn Pistori Sbalqueiro**, RG nº 8.298.694-4/PR, Nutricionista, **Debora Regina de Oliveira Machado**, RG nº 9.189.505-6/PR, Terapeuta Ocupacional e **Evandro Freire Tirapelle**, RG nº 9.059.709-4/PR, Farmacêutico para comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **18.864.219-5**, envolvendo o servidor **Alcione Menino dos Santos**, RG 6.136.748-9/PR, Médico lotado na Agência Transfusional da 3ª Regional de Saúde, sede Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde que, supostamente, teria descumprido os deveres descritos no Artigo 279, incisos II, V, VI, XVII, Art. 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora **Mary Evelyn Pistori Sbalqueiro**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86872/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0550/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Jessica Koch**, RG nº 10.179.983-2/PR, Técnico Administrativo, **Gilmara Cristina dos Santos Gomes Debastiane**, RG nº 12.720.736-4/PR, Técnico Administrativo e **Hebilla Antonia Oliveira**, RG nº 8.419.450-6/PR, Técnico de Enfermagem para comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **19.271.948-8**, envolvendo a ex servidora **Rosângela Aparecida Silveira**, RG 9.202.241-2/PR, Técnico de Laboratório lotada na Agência Transfusional da 6ª Regional de Saúde,

sede União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde que, supostamente, teria descumprido os deveres descritos no Artigo 285, inciso VII, alínea "a" e "b", inciso XXI da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída a servidora **Jessica Koch**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86873/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0551/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **18.144.669-2**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova **Comissão de Sindicância** composta pelos servidores **Luiz Toshio Ueda**, RG nº 2.104.406-7/PR, Enfermeiro e **Rivelino Proença Motta Costa**, RG nº 4.766.315-6/PR, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021. Considerando a decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, em substituir um membro indicado, para apurar fatos constantes do protocolado nº 18.144.669-2, conduta dos servidores **Ângelo Petronilio Marochi**, RG nº 3.184.776-1, Chefe de Divisão, **Robson Xavier da Silva**, RG nº 15.554.859-2, Diretor de Regional e **Ana Valéria Ceregado**, RG nº 9.706.623-0, Técnico Administrativo, lotados na 3ª Regional de Saúde, sede Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, em tese, por descumprimento dos Artigos 279, incisos VI, VIII e Art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0375/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11204 de 27/06/2022.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86874/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0552/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Anelize Helena Sassa Brizola**, RG nº 8.094.610-4/PR, Enfermeiro, **Debora Regina de Oliveira Machado**, RG nº 9.189.505-6/PR, Terapeuta Ocupacional e **Evandro Freire Tirapelle**, RG nº 9.059.709-4/PR, Farmacêutico para comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado **19.183.741-0**, envolvendo a servidora **Nádia Weidlich Padua de Mattos Cosendey**, RG 1.835.745-3/PR, Estatístico, lotada no Hospital do Trabalhador, sede Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde que, supostamente, teria descumprido os deveres descritos no Artigo 279, incisos I, II, V, VI, Art. 285, inciso XV e Art. 286, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, em razão de, em tese, o descumprimento dos Artigo 279, incisos I, II, V, VI, Art. 285, inciso XV e Art. 286, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º a função de presidente da comissão fica atribuída a servidora **Anelize Helena Sassa Brizola**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

86875/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0553/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- Decreto Estadual nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, de 24/08/2022 a 06/10/2022, com base no Art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e considerando o Decreto Estadual nº 6.554/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada por meio da Resolução SESA nº 0204/2022, publicada no DOE nº 11155 de 11/04/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.885.329-5, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 142, mov. 64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

89328/2022



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**



www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 561/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.430.698-0

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na solicitação da empresa (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 23. Mov. 14), nos Despachos nº 1350/2022, 1373/2022 e 1728/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 26/36/54. Mov. 17/26/35), e Lista de Verificação do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (f. 56. Mov. 36), bem como na Informação nº 890/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 57-60. Mov. 37) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização ao Contrato Administrativo 007/2020, **reconheço o dever de pagar**, em favor da empresa MG DALBUR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 17.124.913/0001-12, **a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1142/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 28-33. Mov. 19-23), **a realização da despesa no valor total de R\$ 4.435,52 (quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, referente a Indenização de reajuste do aluguel, correspondente ao valor percentual de 17,885120 %, do imóvel que abrigava a **Agência do Trabalhador de Campo Largo**, pelo período retroativo de 13/12/2021 a 16/04/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Curitiba e Região Metropolitana, a tomada de providências imediatas para nova locação.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº **18.430.698-0** para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89936/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 568/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.116.930-1

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0417/2022 do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** (f. 02. Mov. 02), da Justificativa nº 009/2022-GAS/SEJUF (fls. 39-40. Mov. 11), bem como na Informação nº 745/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 101-107. Mov. 36), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o

cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES**, CNPJ nº **01.371.416/0001-89**, **a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1217/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 42-44. Mov. 13-14) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1217/2022 – GOFS/SEJUF (fl. 45. Mov. 15), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 2.095,49 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, eferente as despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos em atendimento ao Escritório Regional de Londrina, Cense I, Cense II e Semiliberdade de Londrina, vinculados a esta Secretaria de Estado nos meses de maio e junho de 2022, conforme Contratos Administrativos nº 043/2016 (já encerrado).

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.116.930-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89813/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 569/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.027.070-0

- I- **AUTORIZO**, com fundamento no art. 7º, II, do Estatuto, e na ATA da 117ª Reunião Ordinária, ambos do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET (fls.6-15/40-46. Mov.6/26), na Informação Técnica n.º 037/2022 (fls.18-19. Mov.8) – SEJUF/DET, bem como no Despacho n.º 528/2022 – SEJUF/AT (fls. 38-39. Mov. 25) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 24-27. Mov. 13-15), o pagamento no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, alusivo a contribuição anual ao FONSET.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao

processo.

- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **GOFS/SEJUF** para as providências cabíveis quanto ao pagamento do referido boleto.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89767/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 570/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.317.890-1

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na Justificativa do Escritório Regional de Apucarana/SEJUF (f.3. Mov.3), nos Despachos nº 1982/2022 e 2007/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls.39/45-46. Mov. 25/30), e Lista de Verificação do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (f. 47. Mov. 31), bem como na Informação nº 990/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 49-53. Mov.33) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização ao Contrato Administrativo 074/2016, **reconheço o dever de pagar**, em favor da Locadora Lucia Rosaria Gardin, **a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFS/SEJUF (fls. 40-43. Mov. 26-28), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 5.669,67 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a **Agência do Trabalhador de Jandaia do Sul**, pelo período de 01/05/2022 a 31/07/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Apucarana e à Chefia do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF, a tomada de providências imediatas para viabilizar contratação, alusivo ao Protocolo nº 18.004.062-5.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº **19.317.890-1** para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89768/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 571/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.243.108-5

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 358/2021 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), a Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 114/2021 (fls. 112-133.

Mov. 12), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 135-136. Mov. 14-15), no Despacho nº 01606/2022 – GAS/SEJUF (f. 137. Mov. 16), no Mapa de Formação de Preço (f. 151. Mov. 28), e na Informação Técnica nº 908/2022 – AT/SEJUF (fls. 158-160. Mov. 33), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (138-141. Mov. 17-19) **a realização da despesa no valor de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais)**, com a empresa **ACR MEDCAL PRODUTOS SAUDE EIRELI** - CNPJ nº 16.826.856/0001-50, vencedora dos Lotes 22 e 23 do pregão citado, para aquisição de papel toalha interfoliada (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89926/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 572/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.988.091-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação do contratado (fls. 03-06. Mov. 03-04), na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC, do Estado do Paraná (fls. 46-63. Mov. 29), na Memória de Cálculo (f. 15. Mov. 10), no Despacho nº 1706/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f. 32. Mov. 23), Aviso nº 07/2022 – SEAP/DOS (fls. 34-41. Mov. 25-26), bem como na Informação Técnica nº 864/2022 – SEJUF/AT (fls. 43-45. Mov. 28), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2857/2020**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **EMPARESEG VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 08.511.830/0001-95**, para prestação de serviço de vigilância armada e desarmada com seus respectivos insumos, nas unidades Cense Curitiba, Cense São Francisco, Cense Joana Miguel Richa, Cense Londrina I, Cense Londrina II, Cense Santo Antônio da Platina, Semiliberdade de Curitiba/Masculino e Semiliberdade Feminino - Joana Richa do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, todos vinculados à SEJUF, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 17-22. Mov. 12-16), **a realização da**

despesa no valor total de R\$ 401.297,19 (quatrocentos e um mil e duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), referente à aplicação do índice percentual de repactuação de **9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento)**. Assim, o valor mensal de **R\$ 246.556,09 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)** passará para **R\$ 270.028,19 (duzentos e setenta mil vinte e oito reais e dezenove centavos) a partir de 01.02.2022**.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- V. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89927/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 575/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.364.457-0

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0580/2022 do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** (fls. 02/03. Mov. 02/03), da Justificativa nº 013/2022-GAS/SEJUF (fls. 53-54. Mov. 22), bem como na Informação nº 1037/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 60-66. Mov. 27), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1469/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 56-58. Mov. 24-25) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1469/2022 – GOFs/SEJUF (fl. 59. Mov. 26), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 1.066,04 (um mil e sessenta e seis reais e quatro centavos)**, referente as despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos em atendimento ao Escritório Regional de Londrina, Cense I, Cense II e Semiliberdade de Londrina, vinculados a esta Secretaria de Estado no mês de agosto 2022, conforme Contratos Administrativos nº 043/2016 (já encerrado).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de

seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.364.457-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89928/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 573/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.650-2

- I. Considerando o interesse público envolvido e a necessidade de prorrogação do contrato dentro da vigência contratual, **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0459/2022-GAS/SEJUF (fl. 2. Mov. 2), na Carta de Concordância da proprietária na prorrogação (fl. 17. Mov. 8), na Justificativa do Escritório Regional de Umuarama (fl. 32/33. Mov. 24), nos Despachos nº 1984/2022 e nº 2008/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 34/43-44. Mov. 24/31), bem como na Informação Técnica nº 1014/2022-SEJUF/AT (fls. 49-56. Mov. 36) e Despacho nº 535/2022-SEJUF/AT (fls. 64-65. Mov. 42), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 048/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2022 e término em 31/08/2023**, firmado com a locadora **Maria Dolores Estevez Alvarez – CPF: 695.791.999-49**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Umuarama, no **valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 61-62. Mov. 40), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 35-40/47. Mov. 25-29/34).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- II. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 048/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- V. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Umuarama, a tomada de providências imediatas para a busca de um novo imóvel para abrigar a Agência do Trabalhador, adequando a metragem à orientação da PGE exarada na Informação nº 124/2022.
- V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89955/2022

RESOLUÇÃO Nº 289/2022 – SEJUF**RETIFICADA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **KELLY LETCHAKOWSKI SAVIOLI DA CUNHA, RG nº 6.367.578-4**, para responder enquanto responsável técnica pelo Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná – CEIM, bem como enquanto Gestora do Fundo Rotativo da respectiva Unidade Descentralizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
89952/2022

RESOLUÇÃO Nº 292/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, **considerando** o contido no **protocolado nº 14.778.851-Z**, e Resolução nº 281/2022 - SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Evandro Brasil Bastos**, RG. 2.084.578-3/PR e a servidora **Cristiane Simões Portela**, RG. nº 3.191.484-1/PR, em substituição aos servidores Jorge Augusto Soto e Gustavo Pereira Pinho, designados por meio da Resolução nº 166/2021, publicada no DOE, Edição 10980.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
89812/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 577/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.243.118-2**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 637/2021 – SEAP/DECON**, e considerando o Memorando nº 0492/2022-GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), a Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 181/2021 (fls. 101-128. Mov. 13), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 04-05. Mov. 04-05), no Despacho nº 01617/2022 – GAS/SEJUF (f. 138. Mov. 22), no Mapa de Formação de Preço (f. 148. Mov. 31), e na Informação Técnica nº 913/2022 – AT/SEJUF (fls. 158-160. Mov. 37), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (139-142. Mov. 23-25) **a realização da despesa no valor de R\$ 2.694,00 (dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais)**, com a empresa **SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA** - CNPJ nº 39.655.478/0001-95, vencedora dos Lotes 03 e 04 do pregão citado, para aquisição de sabonete líquido (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

- V. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
90175/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**Justificativa Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022 – SEJUF**

Protocolo: 18.349.009-5

Assunto: EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PROJETO MEGA-GERAR.

Considerando, o contido na Resolução do CODEFAT de nº 921, de 18 de novembro de 2021, que dispõe acerca da adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, a qual regulamenta os procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências quanto a recursos oriundos de Emendas Parlamentares, em especial, quanto ao contido nos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º e no art. 7º, da referida norma; e

Considerando, que o Projeto MEGA-GERAR, proposto pelo Plano de Trabalho do Edital de Inexigibilidade de nº 31/2020, que visa combater o desemprego e a desocupação juvenil, e consequentemente a pobreza, através de Estímulo e Apoio ao Empreendedorismo, na Base da Pirâmide Social, gerando, assim, negócios, trabalho lícito, renda e desenvolvimento; objetivando que os participantes enfrentem e transformem a própria realidade, tornando-se protagonistas de suas histórias;

Considerando, que o Plano de Trabalho apresentado pela GERAR cumpre com o objetivo de qualificar, sob a égide do Sistema Nacional de Emprego – SINE, estipulado na Portaria de nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

Considerando que a fonte dos recursos que visam financiar as ações da Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de transferência de recursos federais, via Emendas Parlamentares, devidamente reguladas pela Resolução do CODEFAT de nº 921, de 18 de novembro de 2021;

Considerando, que a Doute Informação de nº 49/2021-PGE/PCR exarada no protocolo de nº 17.576.939-0, analisou e aprovou a elaboração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, e concluiu “*ser juridicamente possível a aplicação do art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (art. 32, do Decreto n.º 3.513/2016) ao caso analisado, de forma a ser prescindível a realização de chamamento público, estando a formalização da parceria com a GERAR sob a dependência do atendimento por essa OSC de todas as outras condicionantes estabelecidas na Norma de regência (Decreto n.º 3.513/2016)*”.

O CETER/PR aprovou a destinação do recurso, bem como o Plano de Trabalho, através da sua Resolução de nº 486/2022.

Desta forma, ressalta-se que os objetivos previstos no Projeto apresentado, serão executados conforme informado às fls. 19-26 (Mov.7). Ainda, as metas previstas no plano de trabalho somente poderão ser atingidas pela Organização Social GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Social, proponente do Projeto, o qual tem como objetivo a qualificação profissional de jovens.

Desta forma, o caso em apreço se coaduna à hipótese de Chamamento Público dispensado, prevista no *caput* do art. 29 da Lei Federal de nº 13.019/2014 *c/c* o *caput* do artigo 32 do Decreto Estadual de nº 3.513/2016.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

90190/2022

RESOLUÇÃO Nº 298/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Liza Marie Fontes**, CPF nº 010.XXX.XXX-13, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Integral (GERAR)**, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, destinado à transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e dois reais), para o **Projeto “MEGA – Movimento Empreendedorismo Gerando Alternativos”**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

90176/2022

RESOLUÇÃO Nº 299/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Tanise Defassi**, CPF nº 004. ***. ***-75, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Foz do Iguaçu**, inscrita no CNPJ Nº 77.770.881/0001-54, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 192.367,10 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), para o projeto aprovado **"Pagamento de Pessoal"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

90180/2022

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.159.281-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do **CB. QBMG 2-0 ERTON VALDIR MOHR**, RG nº 6.944.099-1, e inscrito no CPF sob o nº 024.258.969-37, no valor de **R\$ 4.598,07 (quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 077 de 25/04/2017, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2161/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

89753/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.097.796-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, *c/c* o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2401/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária **IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.122.234/0001-74, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, através de dispensa de licitação, em razão da emergência, cujo objeto é a aquisição emergencial de filtros mecânicos hepa, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em atendimento às necessidades do Hospital da Polícia Militar, conforme Termo de Referência de fls. 108/113 e Minuta do Contrato de fls. 119/127.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

89781/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.100.923-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 1021/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Verê/PR, com o objetivo de serem estabelecidas condições para a consecução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) em escolas municipais do ente federativo interessado, em ações a serem feitas pelo Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 06 à 10) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 11 à 13).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

89783/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.114.068-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº.

15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 2371/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexistência de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº. 57.494.031/0010-54, visando a aquisição de munições calibre 12 treinamento, para atender as necessidades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, no valor global de R\$ 658.920,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte reais), conforme Termo de Referência, fls. 90/101 e a Minuta do Contrato de fls. 110/117;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexistência de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89780/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.186.170-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 102, “caput”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 6 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 2662/2019-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0348/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e a Vicente de Pieri, portador do RG nº. 1.913.848-2, CPF nº. 551.999.689-04 e Martinha Paravisi de Pieri, portadora do RG nº. 1.912.060, inscrito no CPF nº. 597.844.909-00, visando a alteração da titularidade dos proprietários/locadores do imóvel localizado na Rua da Indústria, nº. 170, no município de Céu Azul-PR, que abriga os veículos apreendidos na referida municipalidade, para JOSUE SOARES COELHO, portador do RG nº. 4.769.189-3, inscrito no CPF nº. 822.076.319-15 e sua esposa ADRIANA ACKERMANN COELHO, portadora do RG nº. 8.317.417-0, inscrita no CPF nº. 041.854.599-55 e ITAMAR ACKERMANN, portador do RG nº. 7.501.004-4, inscrito no CPF nº. 030.144.719-50 e sua esposa LUCI TEREZINHA SVIDERSKI ACKERMANN, portadora do RG nº. 8.773.634-2 e inscrita no CPF nº. 035.338.959-55, visando a alteração da titularidade dos proprietários/locadores do imóvel localizado na Rua da Indústria, nº. 170, no município de Céu Azul-PR, que abriga os veículos apreendidos na referida municipalidade, nos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo juntada às fls. 71;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89770/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.327.638-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na forma da Informação nº. 2656/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o empresário individual IZAC NUNES DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.490.570/0001-91, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 1 (um) preso em trabalho interno na Cadeia Pública de Campo Mourão, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades de servimento de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpeza relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 28 de junho de 2023, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta do Termo de Convênio (fls. 22 à 31) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 32 à 35).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal, e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89774/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.338.067-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº. 2669/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fls. 11 do referido protocolo, devidamente cadastrado na frota da Polícia Civil do Paraná, a ser utilizado para desempenho de atividades reservadas à polícia judiciária, consistente no trabalho investigativo de forma velada, conduzidas pela Divisão Policial da Capital da Polícia Civil do Paraná – DPCAP/DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº. 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89778/2022

RESOLUÇÃO Nº 252/2022

Substituição de Membro da Comissão de PAAR/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº. 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº. 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº. 10.854, de 27 de abril de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.364.884-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, nos termos do § 2º do art. 133, da Lei Estadual nº. 20.656/2021, membro da Comissão de PAAR/SESP nº. 005/2022/SESP, instaurado através da Resolução nº. 053/2022, de 09 de março de 2022, publicada em DOE nº. 11.134, de 11 de março de 2022, em razão da transferência de unidade do servidor Newton Weber Córdova, RG. 8.004.180-2, Soldado QPMG 1-0 da Polícia Militar do Paraná, evitando eventual prejuízo à instrução processual, sendo indicado como substituto o servidor Igor José Bordun, RG. 7.717.463-0, Soldado QPMG 1-0 da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89782/2022

RESOLUÇÃO Nº 253/2022

Designa Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII, da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº. 10.854, de 27 de abril de 2022, e conforme protocolo nº. 19.157.330-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº. 20.656/2021, os servidores Jaqueline Andressa Machado Tretin Luz, RG: 7.310.554-4/PR, como Presidente, e Vinicius Gamarra Contieri, RG: 15.179.297-9/PR, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto junto à empresa SB de Araújo Tecnologia de Equipamentos EIRELI, CNPJ nº. 11.837.115/0001-51, cujo objeto seria a

aquisição de equipamentos para o Laboratório de Patologia da Polícia Científica, Contrato n.º 0094/2019 – GMS 208/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89771/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CADEIA PÚBLICA DE ANDIRÁ**

PORTARIA Nº 007/2022 – SINDICÂNCIA

O CHEFE DE CADEIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CRISTIANO IVANO**, RG 4.701.925-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, 4.941.294-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina e **DIEGO DA SILVA PIMENTEL**, RG 8.578.314-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Andirá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades descritas no protocolo nº **18.973.521-9**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Cornélio Procópio, 15 de maio de 2022.

Wendel Peterson Andrade Stutz
Chefe de Cadeia Pública

76732/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.085.641-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **VIBRA ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0137-78, no valor total de **R\$ 1.678,37 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, despesa afeta à aquisição, em novembro de 2021, de 323 (trezentos e vinte e três) litros de combustível para aviação em prol da demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, subordinado ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Paraná, por força do Contrato nº 0394/2021, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a matriz da aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2649/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

89987/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.19.161.888-2

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, no valor de **R\$ 19.873,51 (dezenove mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, em razão da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da Cadeia Pública de Capanema, referente ao mês de junho de 2022, conforme Nota Fiscal nº 000.00.2547, vinculada ao Contrato nº 1211/2021, com base na Informação nº 2673/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 19 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

89934/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.282.534-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1322/2022 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 626/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representada neste ato por **Natalino Avance de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 281.851.709-59, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Rua Joaquim Ribeiro Mendes, nº 427, Centro, em Santo Antônio da Platina-PR, que abriga a sede da 38ª Delegacia Regional de Polícia do referido município, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,72%, passando o valor mensal de **R\$ 3.434,40 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** para **R\$ 3.802,56 (três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.66;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

89786/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.121.176-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2593/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de gêneros alimentícios, em adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 16/37), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1868/2021, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil – ESPC., de gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 21.830,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 167/177.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

89982/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.084.628-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2611/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **COMERCIAL VITÓRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.562.974/0001-18, visando a aquisição de caixas térmicas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 24/32 e Minuta de Contrato apresentada às fls. 83/91;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de Agosto de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

90002/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.255.684-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2663/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.236/0001-22, **MED – CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.062.090/0001-33, e **CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, visando a aquisição de sondas e cânulas, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1345/2021, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de **R\$ 11.965,00 (onze mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**, sendo o valor de **R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)** junto à empresa **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.236/0001-22, o valor de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)** junto à empresa **MED – CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.062.090/0001-33 e o valor de **R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)** junto à empresa **CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.964/0001-12, conforme as Minutas de Contrato de fls. 601/609, 610/619 e 620/628.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 18 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

89784/2022

CCB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

ALBERTO LOOS, Autuação nº 3.2.01.22.0001325989-91, 'W.A. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA', CPF/CNPJ: 11.022.938/0001-29, Multa: R\$ 0,00; - 22/08/2022

89689/2022

DEPEN

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 015/2022 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 031/2021 – PSD, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11150, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **PEDRO COSTA DE ARAÚJO**, RG 3.532.873-4, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina; **ALLAN WAGNER PENA CUNHA**, RG 7.319.715-5, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II, os dois ocupantes do cargo de Agente de Execução e função Técnico Administrativo; e **JEFERSON DE MENDONÇA**, RG 5.633.575-7, lotado na Coordenação Administrativa – Região 4, ocupante do cargo de Policial Penal, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA**, RG 8.676.427-0/PR, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, contratado por prazo determinado através do Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes nos protocolo sob nº **18.292.778-3**.

Art. 3º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu início, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento de Polícia Penal

77102/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 047/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **PEDRO COSTA DE ARAÚJO**, RG 3.532.873-4, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina, **WENDEL PETERSON ANDRADE STUTZ**, RG 6.658.926-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cornélio Procopio e **JEFFERSON DE MENDONÇA**, RG 5.633.575-7, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Coordenação Administrativa – Região 4 para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº **18.503.139-0**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora Geral em exercício

76728/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 060/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **JULIANO GONÇALVES TAVARES DE OLIVEIRA**, RG 9.969.107-7-PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal e **VANESKA CALIXTO DA COSTA**, RG 5.026.274-0-PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.680.175-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

81712/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 061/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 104/2021, de 13 de agosto de 2021, publicada na edição nº 11024 do Diário Oficial do Estado, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RODRIGO MORAES TEIXEIRA**, RG 3.887.939-1, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário de Londrina e **ANDREIA CRISTINA BARBOZA**, RG 7.540.514-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Coordenação Administrativa – Região 4, para, sob a

presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº **17.961.122-8**.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

83654/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 072/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, RG 6.633.015-0, ocupante do Cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e **ALCEONE RENNER**, RG 8.486.360-2, ocupante do Cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº **18.184.185-0**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

85320/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 073/2022-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, RG 6.633.015-0, ocupante do Cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e **ALCEONE RENNER**, RG 8.486.360-2, ocupante do Cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº **18.561.389-5**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

85321/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 074/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALCEONE RENNER, RG 8.486.360-2**, ocupante do Cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e **RODRIGO LUIZ TOZETTI, RG 6.633.015-0**, ocupante do Cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de **Sindicância Administrativa**, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº **18.623.128-7**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

85327/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 055/2022

O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução SESP 184, de 06 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.369.894-8 e a necessidade de padronizar e regulamentar a programação, alocação, registro e acompanhamento das atividades dos canteiros de trabalho e a utilização da mão de obra prisional no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela **REFORMULAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE CANTEIROS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, composta pelos servidores abaixo nominados:

BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, RG 10.270.732-0;
BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO, RG 12.485.855-0;
FABIO WASHINGTON LEON DA ROCHA BOESE, RG 6.354.865-0;
FRANCISCO MARCELO CORREA, RG 12.459.809-5;
JOSÉ ROQUE DA ROCHA, RG 4.082.059-0.
LAERCIO GAVELIKI, RG 8.789.910-1;
LUIZ CARLOS REGIS LIMA JÚNIOR, RG 5.045.374-0;
PAULO CEZAR BILEK, RG 6.974.982-8;
SANDRA BERTELLI, RG 5.942.475-0;
TAIS MARA DE SOUZA SANTOS TARTARI, RG 8.235.892-7;
VITOR TADEU SCARAMELLA, RG 12.420.774-6;

Art. 2º Designar o servidor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Presidente da Comissão e o servidor **BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO**, Suplente.

Art. 3º Estipular o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, para que a Comissão apresente minuta das novas normas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

89691/2022

DPC

PORTARIA Nº 686-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.347.847-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ELBERTO RISTOW JUNIOR, RG 8011069-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
FABIO RODRIGO DA SILVA, RG 8724789-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS, RG 3939531-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
MARCO ANTONIO MULLER, RG 6106713-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
VITOR ALENCAR PELUCHNO, RG 6074069-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 687-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.347.847-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, RG 3211907-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
SARA DE ANDRADE DA ROSA, RG 15935830-5, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 688-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

LOTAR

IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA, RG 13309687-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 689-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.084.401-3, resolve,

LOTAR

a partir de 16/08/2022, **NYCOLE BITTENCOURT SANTOS, RG 8283897-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;**

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 16/08/2022 com término em 14/08/2024, conforme Portaria nº 137/2022-SESP, publicada no DIOE nº 11241, de 17/08/2022.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 690-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.084.401-3, resolve,

LOTAR

a partir de 17/06/2022, JESSE WEINFURTER CORREA, RG 10516435-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 16/08/2022, conforme Portaria nº 130/2022-SESP, publicada no DIOE nº 11236, de 10/08/2022, em virtude do contido no mandado de segurança com pedido de Liminar, processo nº 0002115-52.2022.8.16.0179, em trâmite perante a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 691-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 11.770, de 22/07/2022, publicado no Diário Oficial nº 11223, de 22/07/2022;

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: "O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos";

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, os servidores abaixo relacionados, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO PARA INVESTIGADORES - ESPC/2022", a partir das datas da posse e exercício:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	POSSE e EXERCÍCIO
LUÍS FERNANDO SERRÃO FABIO	427.635.368-83	01/08/22
RAQUEL DE FREITAS LERBACK	044.463.901-20	01/08/22
ANA GLADIS GONÇALVES THOMAS	077.115.759-20	01/08/22
LETIANE THOMAS HENDGES	021.353.090-28	01/08/22
MARCUS FABRICIO DO AMARAL MOREIRA DA CUNHA	014.133.137-28	09/08/22

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 692-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 19.148.818-0, resolve,

MATRICULAR

a partir das datas da posse e exercício, os servidores abaixo relacionados para participarem do "CURSO DE FORMAÇÃO PARA INVESTIGADORES - ESPC/2022", na Escola Superior da Polícia Civil:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	POSSE e EXERCÍCIO
LUÍS FERNANDO SERRÃO FABIO	427.635.368-83	01/08/22
RAQUEL DE FREITAS LERBACK	044.463.901-20	01/08/22
ANA GLADIS GONÇALVES THOMAS	077.115.759-20	01/08/22
LETIANE THOMAS HENDGES	021.353.090-28	01/08/22
MARCUS FABRICIO DO AMARAL MOREIRA DA CUNHA	014.133.137-28	09/08/22

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 693-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 11.770, de 22/07/2022, publicado no Diário Oficial nº 11223, de 22/07/2022;

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: "O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos";

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, os servidores abaixo relacionados, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS - ESPC/2022", a partir das datas da posse e exercício:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	POSSE e EXERCÍCIO
IGOR FELIPE DE AGUIAR MOURA	016.921.706-00	01/08/22
THIERS ANDREGOTTI	043.174.369-06	01/08/22

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 694-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 19.148.818-0, resolve,

MATRICULAR

a partir das datas da posse e exercício, os servidores abaixo relacionados para participarem do "CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS - ESPC/2022", na Escola Superior da Polícia Civil:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	POSSE e EXERCÍCIO
IGOR FELIPE DE AGUIAR MOURA	016.921.706-00	01/08/22
THIERS ANDREGOTTI	043.174.369-06	01/08/22

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

89788/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 306/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Silvano Ferrari, RG. 8.826.770-2.	DOP/CTRC	Para responder pela Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial - CTCR do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Maria Elizabete das Neves Bozza, RG. 3.411.041-7.	16/08/2022

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

89846/2022

PORTARIA Nº 307/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/RG	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Anne Gigliola Silva, RG. 6.412.662-8.	DAF/CGO	Para responder pela Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário - CGO do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Adriana Barboza Tabisz Valim, RG. 5.359.508-1.	16/08/2022

Curitiba, 17 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

89847/2022

PORTARIA Nº 308/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-0 (Pregoeira), José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Equipe de Apoio), Thais Voltani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio)**, para sob a presidência da primeira, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 017/2022 - DAF/CA - Protocolo nº 19.314.487-0 - Contratação de seguro total (assistência compreensiva) de 123 veículos que compõe a Frota do DER/PR, com assistência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, com cobertura de danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubos ou furtos, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I - Termo de Referência e Anexo I A - Detalhamento da Frota DER/PR.**

Curitiba, 16 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

89848/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 048/2022

Súmula: Designa a servidora, **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI, RG. 4.411.563-8**, para exercer a função de Secretária Executiva do CEMA, em substituição ao titular, durante afastamento legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e ainda a Lei Estadual nº 7978/84 e o disposto no Decreto Estadual nº 4447/01.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a servidora **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI, RG. 4.411.563-8**, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual Do Meio Ambiente - CEMA, em substituição ao titular, **JOSE RUBEL, RG. 897.281-8**, durante afastamento legal, no período de 01 de agosto a 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
89709/2022

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 278, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade em apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório-PACUERA, em conformidade com Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 23 de março de 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 19 de julho 2001, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 23, de 19 de dezembro de 2019, a qual estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, para o acesso de pessoas e embarcações náuticas para a prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas de baixo impacto ambiental;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, a qual dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizadas nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e outras providências;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e a Resolução CONAMA nº 494, de 11 de agosto de 2020, que dispõem sobre a realização de consultas públicas, autorizam a realização de consultas públicas remotas, por meio da rede mundial de computadores, e dão outras providências;
- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica-UHE do Baixo Iguaçu;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a necessidade em estabelecer de corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Decreto Federal nº 7.830, de 17, de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, estabelecendo normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013, o qual instituiu o SICAR no Estado do Paraná;
- Considerando a Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que altera a Lei Federal nº 12.651/2012;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada, que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.048, de 04 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o uso de lagos, lagoas e represas

públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos;

- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a qual institui a Política Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012;
- Considerando a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;
- Considerando a Resolução SEDEST/IAT nº 023, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimento de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando as legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano dos municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Planalto e Realeza através de seus Planos Diretores Municipais;
- Considerando a Portaria IAP nº 197, de 27 de agosto de 2019, a qual instituiu o

Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o PACUERA da UHE Baixo Iguaçu; e
· Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.129.680-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da UHE Baixo Iguaçu, em cumprimento às Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 12.727/2012, além das diretrizes estabelecidas pelo Instituto Água e Terra - IAT, através da Resolução IAP/SEDEST nº 023/2019.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada, deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Resolução CEMA nº 107/2020 ou aquelas que vieram a lhe substituir, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º. Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para a faixa de 1.000 metros (mil metros) no entorno do reservatório. As zonas estabelecidas terão usos permitidos, permissíveis e não permissíveis para as tipologias estabelecidas a seguir:

§ 1º. Tipologia Lacustre é definida pela lâmina d'água do reservatório da UHE Baixo Iguaçu. São definidos usos que ocorrem no corpo d'água, como navegação, lazer, pesca, aquicultura e barragem para geração de energia.

I. ZONA LACUSTRE DE SEGURANÇA-ZLS: Áreas onde "não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações". Corresponde a 500 metros a montante e a jusante da UHE Baixo Iguaçu, e a 200 metros à jusante da UHE Salto Caxias, de acordo com a Portaria IAP nº 071, 2018.

II. ZONA LACUSTRE DE LAZER-ZLL: reas pr imas e dentro da lâmina d água onde são permitidas atividades de lazer, como balneários, áreas para pesca amadora e esportes náuticos. É permitida a circulação de embarcações a partir de 100 m da margem para barcos sem motores e 200 m para barcos com propulsão a motor.

III. ZONA LACUSTRE DE USO RESTRITO-ZLR: Áreas com restrições aos usos múltiplos devido à presença de remanescentes de vegetação, visando a manutenção da vegetação remanescente na área inundada e a proteção da ictiofauna.

§ 2º. Tipologia de Preservação Ambiental corresponde às áreas com interesses ecológicos para preservação de fauna ou flora local, onde será permitida uma ocupação mais restritiva, com menor densidade populacional.

I. ZONA DE PRESERVAÇÃO DO CORREDOR DA BIODIVERSIDADE-ZCB: Corresponde às Áreas de Preservação Permanente-APP do entorno do reservatório onde os usos e acessos são restritos, de modo a garantir sua função ecológica.

II. ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-ZPA: Corresponde aos locais com fragmentos de vegetação, excluindo-se as APPs vegetadas.

III. ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-ZRA: Áreas onde o uso atual é agropecuário, e que devem preferencialmente passar a abrigar usos de vegetação.

IV. ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU-ZPI: A faixa de três mil metros, no entorno do limite do Parque Nacional do Iguaçu, onde devem ser mantidos usos rurais de baixo impacto ambiental, visando não afetar a biodiversidade da Unidade de Conservação-UC

§ 3º. Tipologia Rural

I. ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE RURAL-ZPR: Corresponde às áreas onde a atividade predominante atual é a agropecuária e cujo desenvolvimento não compromete a qualidade da água do reservatório. Nessa zona é permitido o desenvolvimento da atividade turística de pequeno porte, desde que relacionadas às atividades econômicas desenvolvidas na propriedade.

II. ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA-ZOO: Áreas onde devido às características de menores fragilidades ambientais, facilidade de acesso, e proximidade com área urbana, é admitida uma ocupação mais diversificada do que a produção agropecuária. Também, é admitida a atividade turística de pequeno porte, ecoturismo, bem como a instalação de chácaras de lazer, que devem se manter dentro do contexto rural.

§ 4º. Tipologia Urbana: áreas urbanas onde devem ser observados os critérios que definem áreas urbanas consolidadas de acordo com legislação vigente.

I. ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA-ZUE: Corresponde às áreas em que a ocupação urbana já existe, de acordo com o previsto pela legislação municipal vigente.

Art. 4º. Fica instituída a **ÁREA DE POTENCIAL PARA LAZER E TURISMO-APLT** que corresponde àquelas em que o interesse em explorar a atividade é motivado pela presença do reservatório. São passíveis de receber infraestrutura pública de modo a permitir tais atividades, apresentando uma sobreposição sobre as zonas estabelecidas, devendo ser respeitados os parâmetros de ocupação das zonas sobre as quais se sobrepõe;

Art. 5º. Para ZONA LACUSTRE DE SEGURANÇA-ZLS, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

a. Navegação de barcos de órgão fiscalizador.

II. USOS NÃO PERMITIDOS

a. Navegação;

- b. Atividades de recreio;
- c. Dessedentação animal;
- d. Aquicultura;
- e. Captação para abastecimento de água;
- f. Lançamento de efluentes sem tratamento.

Art. 6º. Para ZONA LACUSTRE DE LAZER-ZLL, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Navegação;
- b. Atividades de recreio;
- c. Pesca esportiva ou amadora.

II. USO PERMISSÍVEIS

- a. Dessedentação animal;
- b. Aquicultura;
- c. Captação para abastecimento de água.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Lançamento de efluentes sem tratamento.

Art. 7º. Para ZONA LACUSTRE DE USO RESTRITO-ZLR, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Navegação de barcos de órgão fiscalizador.

II. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Navegação;
- b. Atividades de recreio;
- c. Dessedentação animal;
- d. Aquicultura;
- e. Captação para abastecimento de água;
- f. Lançamento de efluentes sem tratamento.

Art. 8º. Para ZONA DE PRESERVAÇÃO DO CORREDOR DA BIODIVERSIDADE-ZCB, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Implementação de ações de manejo para recuperação e recomposição de fragmentos florestais de vegetação nativa.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Usos públicos de baixo impacto;
- b. Estabelecimento de acessos de uso da água.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Usos particulares.

Art. 9º. Para ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-ZPA, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Implementação de ações de manejo para recuperação e recomposição de fragmentos florestais de vegetação nativa;
- b. Desenvolvimento pesquisa científica e educação ambiental.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Produção florestal extrativista.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Habitação;
- b. Produção agrícola ou pecuária.

Art. 10. Para ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-ZRA, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Habitação;
- b. Produção agrícola ou pecuária;
- c. Implementação de ações de manejo para recuperação e recomposição de fragmentos florestais de vegetação nativa.
- d. Parcelamento de solo que atenda o Módulo Mínimo Rural.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Turismo de natureza;
- b. Loteamentos urbanos desde que atendam aos dispositivos da Lei Federal nº 10.257/2001, em especial art. 42-B, da Lei Federal nº 6766/1979; Instrução Normativa INCRA nº 82/2015; Resolução Conjunta IAT/SEDEST nº 23/2019 e/ou aquela que venha a substituí-la.

III. USO NÃO PERMITIDOS

- a. Usos de comércio ou serviços;
- b. Usos industriais;

Art. 11. Para ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU-ZPI, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Habitação;

- b. Produção agrícola ou pecuária;
c. Implementação de ações de manejo para recuperação e recomposição de fragmentos florestais de vegetação nativa.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Turismo de natureza.

III. USO NÃO PERMITIDOS

- a. Usos de comércio ou serviços;
b. Usos industriais.

Art. 12. Para ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE RURAL-ZPR, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Habitação;
b. Produção agrícola ou pecuária.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Silvicultura;
b. Turismo rural;
c. Agroindústria de pequeno porte.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Usos de comércio ou serviços;
b. Usos industriais.

Art. 13. Para ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA-ZOO, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. Habitação;
b. Produção agrícola ou pecuária;
c. Parcelamento de solo que atendam o Módulo Mínimo Rural.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Atividade turística de pequeno porte;
b. Usos de comércio ou serviços;
c. Pesqueiros;
d. Agroindústria de pequeno porte;
e. Loteamentos urbanos desde que atendam aos dispositivos da Lei Federal 10.257/2001, em especial art. 42-B, da Lei Federal nº 6766/79; Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, além da Resolução Conjunta IAT/SEDEST 23/2019 e/ou aquela que venha a substituí-la.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. Parcelamento do solo incompatível com o que prevê a legislação vigente;
b. Usos industriais.

Art. 14. Para ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA-ZUE, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

- a. De acordo com a legislação urbanística federal e do município;
b. Habitação e loteamentos;
c. Comércio e serviços.

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. De acordo com a legislação urbanística federal e do município.

III. USOS NÃO PERMITIDOS

- a. De acordo com a legislação urbanística federal e do município.

Art. 15. A utilização de APP, em todas as Zonas, deverá obedecer a faixa de 100 (cem) metros nas áreas rurais e 30 (trinta) metros nas áreas urbanas sendo tolerada a instalação de equipamentos que proporcionem acesso ao lago em atendimento à legislação vigente.

§ 1º. Na faixa de APP, em Zona de Recuperação Ambiental-ZRA deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, conforme metodologia aprovada pelo órgão ambiental.

§ 2º. O uso e ocupação das APPs não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da APP de acordo com o que prevê o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 6º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 23/2019.

Art. 16. Fica proibido o lançamento *in natura* de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente Portaria.

Art. 17. Para usos, atividades ou instalações previstas para serem realizadas em APP, o empreendedor deverá obter a anuência da concessionária de energia para compor o procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 18. São proibidos o transporte de cargas perigosas (combustível, produtos químicos e outros) pelo risco de contaminação das águas, ou de peso e volume incompatíveis com a capacidade de suporte da balsa, bem como a navegação de embarcações com desgastes mecânicos ou de outra natureza, que possam lançar poluentes no reservatório.

Art. 19. Fica proibido por questões de segurança e de prevenção com relação a contaminação dos solos, o manuseio de combustíveis, que deverá ser controlado para evitar vazamentos e infiltração no solo e no lençol freático.

Art. 20. Deverá haver um acompanhamento periódico da qualidade da água pelos responsáveis dos balneários, devendo ser suspensos os banhos quando as condições

da água não estiverem de acordo com parâmetros legais determinados pelo IAT.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pelo IAT.

Art. 22. Os Anexos I e II e III integrantes da presente Portaria estão disponíveis e podem ser consultados diretamente no site do IAT, conforme informado abaixo:
Anexo I - PACUERA Baixo Iguaçu:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-08/Anexo_2_PACUERABaixoiguacu.pdf

Anexo II - Mapa das Zonas de Uso e Conservação para o Reservatório da UHE Baixo Iguaçu e Áreas de Entorno:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-08/Anexo_3_MapadoZoneamento.pdf

Anexo III - Mapeamento Georeferenciado em formato .shp:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-08/Anexo_4_Shapes.rar

Art. 23º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90140/2022

Portaria nº 11371/2022/OP-GOUT. Prot. 19.248.640-8. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) CDB ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 43.561.384/0001-24. Rio Congonhas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.401.029,85 N 539.284,96 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Santo Antônio do Paraíso.

89723/2022

Portaria nº 11365/2022/OD-GOUT. Prot. 18.388.661-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MOACIR RAIMUNDO - CPF/CNPJ 544.098.889-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.325.869,00 N 348.223,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 11059/2020.

89676/2022

Portaria nº 11367/2022/OP-GOUT. Prot. 18.667.177-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Leite Atacadista Produtos para Saúde EIRELI - CPF/CNPJ 26.091.502/0001-69. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.297.681,29 N 242.697,91 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

89694/2022

Portaria nº 11366/2022/OD-GOUT. Prot. 18.785.987-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sueli Emico Naganava Sumiyoshi - CPF/CNPJ 618.571.659-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.355.706,00 N 334.335,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 12:16 horas/dia 30 dias/mês. Município Cianorte.

89705/2022

Portaria nº 11368/2022/OD-GOUT. Prot. 18.785.990-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCOS RAVANELI - CPF/CNPJ 032.406.299-09. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.138.177,28 N 266.305,04 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.10 m³/h 12:20 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

89710/2022

Portaria nº 11369/2022/OD-GOUT. Prot. 18.786.002-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) CARLOS MASSAYUKI SEKINE - CPF/CNPJ 555.223.359-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.978,00 N 292.015,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.27 m³/h 10:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Ubatuba.

89719/2022

Portaria nº 11370/2022/OD-GOUT. Prot. 19.123.364-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Fabio Dalmagro - CPF/CNPJ 079.050.379-40. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.860,02 N 269.512,24 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

89720/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Implantação de bota-fora de solo, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57790 com validade até 18/08/2023, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço:PR-160 Km 245 Bairro: Cep:84250000 Município:Imbaú no município de Imbaú/PR.

89796/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Secretaria de Segurança Pública de Cambé, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57780 com validade até 18/08/2024, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço:Rua dos Três Poderes, 164 Bairro:Jd. Alvorada Cep:86191020 Município:Cambé no município de Cambé/PR.

89797/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Central Geradora Hidrelétrica CGH Pindorama 2,00 MW, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57781 com validade até 18/08/2023, para Hidrelétricas a ser implantada na Endereço:Km 12 do rio melissa Bairro:Zona Rural Cep:84410000 Município:Nova Aurora no município de Nova Aurora/PR.

89800/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEARA ALIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57788 com validade até 18/08/2024, para Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal a ser implantada na Endereco: RODOVIA PR 427 KM33 Bairro: BOQUEIRÃO Cep: 83750000 Município: Lapa no município de Rolândia/PR.

89801/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MARIPÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57782 com validade até 18/08/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: PROLONGAMENTO AV. GEN. CANABARRO - MR 103 Bairro: CENTRO Cep: 85955000 Município: Maripá no município de Maripá/PR.

89802/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8008 com validade até 18/08/2026, para Exploração a ser implantada na Endereco: Nossa Senhora de Fátima Bairro: Área Rural Cep: 04538132 Município: Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

89804/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57783 com validade até 18/08/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: RUA FRANCISCO DE SÁ RIBAS Bairro: Cep: 85530000 Município: Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

89805/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Terraplanagem, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57792 com validade até 18/08/2023, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Bairro: Cep: 84266010 Município: Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

89806/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57789 com validade até 18/08/2023, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: AVENIDA CONTINENTAL, 2.277 - CARÁ CARÁ Bairro: Cep: 84043735 Município: Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

89808/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIANA E MARTINS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MARMORARIA LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 278111 com validade até 19/08/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rua José Teles da Conceição, 1530 no município de Foz do Iguaçu/PR.

90178/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRF S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 275417 com validade até 25/07/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha Rio Pocinho, S/N no município de Marmeleiro/PR.

89983/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 278124 com validade até 19/08/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

90141/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 277942 com validade até 18/08/2024, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Tibagi a Caetano Mendes, 02 Km no município de Tibagi/PR.

89714/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUCAMAD EUCALIPTO MADEIRAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 277947 com validade até 18/08/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na PR 239, s/n no município de Sengés/PR.

89716/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAUEDETH RAMOS HAJAR & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 277965 com validade até 18/08/2024, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na rua pedro furtado neves, s/n no município de São João do Triunfo/PR.

89700/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE SAIBRO E CASCALHO, a Licença Prévia - LP nº 43567 com validade até 18/08/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco: Lote 72/75, Gleba 3 Colônia Salmoura Bairro: NOVA LURDES Cep: 85570000 Município: São João no município de São João/PR.

89794/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILÁRIO JACOBI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 278009-R1 com validade até 19/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Esquina Santa Fé, sn no município de Nova Santa Rosa/PR.

89953/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIDIA PASTORE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 5879 com validade até 17/09/2022, para Maricultura a ser implantada na Endereco: LOTE RURAL Nº02 Bairro: LINHA 18 DE ABRIL Cep: 85955000 Município: Maripá no município de Maripá/PR.

89803/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADILAR VENITES E BRUNO HENRIQUE VENITES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 5841 com validade até 28/08/2022, para Maricultura a ser implantada na Endereco: LOTE RURAL Nº69-B E 70-B - LINHA VIDEIRA Bairro: XAXIM Cep: 85900000 Município: Toledo no município de Toledo/PR.

89799/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO CARLOS KAIBER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 277943-R2 com validade até 18/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na São Bento, 00 no município de Tibagi/PR.

89715/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO DOS DISTR. DE INSUMOS AGROPECUARIOS DO NORTE PIONEIRO - ADINP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 277954-R2 com validade até 18/08/2030, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins instalada na SIT COPAEIRAS, SN no município de Arapoti/PR.

89717/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34736 com validade até 18/08/2027, para Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL instalada na Endereco: CHÁCARA TUPASSI 731 A 734 - ETE BAIANO Bairro: JARDIM BELA VISTA Cep: 85902040 Município: ASSIS CHATEAUBRIAND no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

89795/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR ZATTA E ARLENE DE MATIAS ZATTA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34100 com validade até 18/08/2028, para Maricultura instalada na Endereco: PARTE D DO LOTE RURAL Nº05 SÍTIO PALMITOPOLIS I, DA GLEBA N 06 COLONIA PINDORAMA Bairro: PALMITOPOLIS Cep: 85410000 Município: Nova Aurora no município de Nova Aurora/PR.

89798/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PISCICULTURA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 29023 com validade até 29/04/2023, para Maricultura instalada na Endereco: LOTE DEB TERRAS Nº 30-B E 31 Bairro: ZONARURAL Cep: 8736000 Município: Goioerê no município de Goioerê/PR.

89807/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato GMS nº 3868/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para elabora-

ção/revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Monge e da Área de Preservação Permanente-APA Estadual da Escarpa Devoniana, a ser formalizado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda;

- Considerando o contido no protocolo nº 17.064.007-1:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, como fiscal e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, como suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

89980/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 280, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato GMS nº 3867/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para elaboração/revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Cerrado e do Parque Estadual do Guartelá, a ser formalizado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.063.961-8:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, como fiscal e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, como suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

89984/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato GMS nº 3871/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 05/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para elaboração/revisão do Plano de Manejo da Área de Preservação Permanente – APA de Guaratuba e Parque Estadual do Boguaçu, a ser formalizado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.064.047-0:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, como fiscal e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, como suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

90003/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 282, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato GMS nº 3872/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 06/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para elaboração/revisão do Plano de Manejo da Área de Preservação Permanente – APA da Serra da Esperança e do Parque Estadual de Santa Clara, a ser formalizado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.064.078-0:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, como fiscal e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, como suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto

90015/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 283, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato GMS nº 3873/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 07/2021, o qual tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para elaboração/revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Ilha das Cobras, a ser formalizado com a empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.064.107-8:

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, como fiscal e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3.985, de 10 de fevereiro de 2020, como

suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente

90023/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 172/2022

Designa servidor para compor equipe de trabalho dedicada à elaboração dos documentos necessários à efetivação de contratações de consultoria e de desenvolvimento de plataforma multicanal, para dar suporte ao desenvolvimento de produtos previstos no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II/BR-XL1039, e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e IX do *caput* do art. 9º e o inciso II do *caput* do art. 62 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, bem como o contido no eProtocolo nº 19.143.738-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Marcio Luis Trentin, RG nº 6.326.992-1, no exercício de atividade interna na Inspeção Regional de Fiscalização da 3ª Delegacia Regional da Receita, em Ponta Grossa, no período de 22.8.2022 a 30.11.2022, para prestar serviços à Direção da Receita Estadual do Paraná, relacionados à elaboração dos documentos necessários à efetivação da aquisição de consultoria e de desenvolvimento de plataforma multicanal, para dar suporte ao desenvolvimento de produtos previstos no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II/BR-XL1039.

Parágrafo único. Cabe à unidade administrativa de lotação do servidor prestar o devido auxílio logístico para o desempenho desta função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

89975/2022

PORTARIA REPR Nº 171/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.355.108-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.12.2022 a 23.12.2022	FABER DE CASTRO ANDRADE RG nº 13.719.191-1 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Programação Fiscal - SPRF , da Inspeção Geral de Fiscalização - IGF, em substituição ao titular Denison Carlos de Almeida, RG nº 3.530.918-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F" , por motivo de férias.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

90041/2022

PORTARIA REPR Nº 169/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo número 19.350.510-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 10.09.2022 a 24.10.2022	JACKSON NEVES RG nº 3.086.795-5 AF-I	Responder pela chefia da Agência da Receita Estadual - ARE de Pato Branco , da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco - 14ª DRR, em substituição ao titular Ivan de Almeida Guedes, RG nº 3.597.259-5, ocupante da Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência Sede - Símbolo "H" , por motivo de licença especial.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

90037/2022

PORTARIA REPR Nº 170/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.352.469-9, resolve:

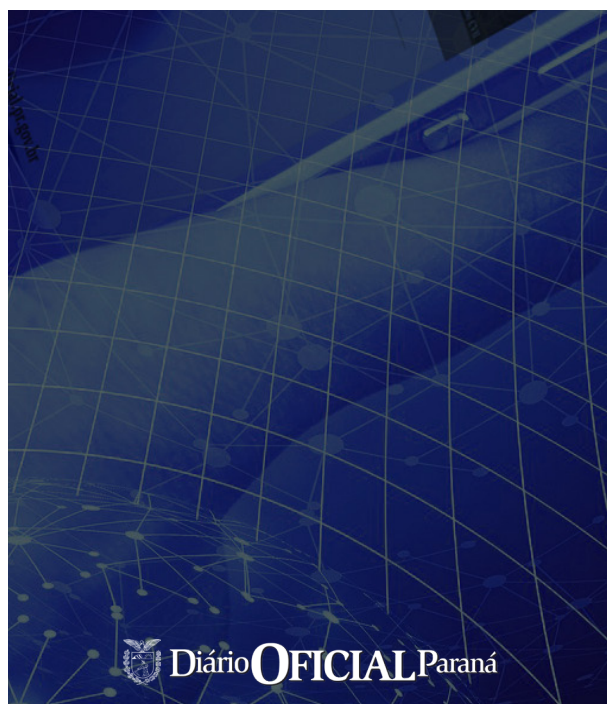
TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 12.09.2022 a 30.09.2022	MARCOS ANTONIO VALASKI RG nº 3.727.136-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "G", para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - SIPVA , da Inspeção Geral de Arrecadação - IGA, em substituição ao titular Leonardo Marcon, RG nº 8.812.176-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F" , por motivo de férias.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

90039/2022



Autarquias**IDR - PARANÁ**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPRDe acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Mundo Tecnológico Ltda ME	TecWorldI	19.234.499/0001-20	Dois Vizinhos
Michele Cristina Urbano Da Silva	Rebussi Energy	35.999.022/0001-91	Amaporã
Agrossol Brasil Construções Ltda	Agrossol Brasil Construções Ltda	38.122.360/0001-39	Cascavel
Ajustsul Energia Solar Ltda	Ajustsul Energia Solar	39.861.003/0001-55	Curitiba

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPRNatalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

89745/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPRDe acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Hofma & Conter Ltda	Marco Eletro	33.144.631/0001-33	Itapejara do Oeste
Lumo Soluções em Energia Ltda	Lumo Solar	35.776.069/0001-96	Londrina

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPRNatalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

90096/2022

**MANTENHA SEU CADASTRO
SEMPRE ATUALIZADO**DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃOA atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br